

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3714

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005875-6

**RECORRENTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E JOSÉ
EDIVAL VALE BRAGA**
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RECORRIDO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL
DO ESTADO DE RORAIMA
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL
BARBOSA DIAS**
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Inconformada com a decisão do Tribunal Pleno que, diante da ausência de direito líquido e certo (fls.75/80), denegou-lhe a segurança, Rosinha Cardoso Peixoto interpôs o presente Recurso Ordinário (fls.82/90).

À fl. 93, exercendo o juízo prévio de admissibilidade, recebi o recurso no efeito devolutivo.

Devidamente intimado, o recorrido apresentou contra-razões às fls. 100/102.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, o ilustre Procurador- Geral de Justiça opinou pela remessa à Superior Instância, em parecer acostado às fls. 107/110.

Assim, em virtude do regular processamento do recurso, determino a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23
DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão

Ordinária do dia **30 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007921-4 – CARACARAÍ/RR

**AUTOR: JOSÉ SANDOVAL FARIAS DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO
BARROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE
BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006152-9 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE: ARUANÁ TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO SOUZA MACHADO
EMBARGADA: VALDIRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS – MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA – CONDENAÇÃO.

1. A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não para a sua reforma.
2. Ainda quando opostos com o fim de pré-questionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.
3. É correta a aplicação de multa, no percentual de 1 (um) sobre o valor da causa, ao recorrente que se valer de Embargos Declaratórios com caráter meramente procrastinatório.
4. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos e condenar o recorrente ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007771-3 – BOA VISTA/RR

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
EMBARGADO: HEROTISMAN MANGUEIRA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DÁ CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUÉ DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. OS JUROS DE MORA DEVEM SER TRATADOS DURANTE A LIQUIDAÇÃO. O AUTOR NÃO TEM O DIREITO DE RECEBER REVISÃO GERAL ANUAL, PORQUE TOMOU POSSE APÓS 2003 E O ESTADO DE RORAIMA NÃO EDITOU A LEI FIXANDO O ÍNDICE PARA 2004 E SEGUINTE. NÃO HÁ NECESSIDADE DE REMETER O PROCESSO AO TRIBUNAL PLENO. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar a sentença para julgar improcedente o pedido. Condenam o Autor ao pagamento de honorários advocatícios e custas, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007677-2 – BOA VISTA/RR
1º EMBARGANTES / 2º EMBARGADOS: MARIA SILVANETE LOPES E SOUSA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
2º EMBARGANTE / 1º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE MARIA SILVANETE LOPES E SOUSA E OUTROS – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – QUESTÕES SUSCITADAS – ABORDADAS NO ACÓRDÃO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos dois embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007874-5 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

EMBARGADA: MARIA INÉS LIMA SANTIAGO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – QUESTÕES SUSCITADAS – ABORDADAS NO ACÓRDÃO – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007619-4 – BOA VISTA/RR

1º EMBARGANTE / 2º EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
2º EMBARGANTE / 1º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/02. APPLICABILIDADE DA LEI 339/02. REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02 PELA LEI 391/03. VIOLAÇÃO DO ART. 169 DA CF. MATERIAS APRECIADAS NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juíza Conv. Elaine Bianchi
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007729-1 – BOA VISTA/RR
 1º EMBARGANTES / 2º EMBARGADOS: ESTER COSTA FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 2º EMBARGANTE / 1º EMBARGADO O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ESTER COSTA FERREIRA E OUTROS – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – QUESTÕES SUSCITADAS – ABORDADAS NO ACÓRDÃO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos dois embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Julgadora

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007739-0 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 EMBARGADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – QUESTÕES SUSCITADAS – ABORDADAS NO ACÓRDÃO – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007541-0 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTES: ILSON OLIVEIRA DAMASCENA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento a este recurso, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007856-2 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 EMBARGADA: LÍCIA AMARO MARCOLINO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – QUESTÕES SUSCITADAS – ABORDADAS NO ACÓRDÃO – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.07.008226-7 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – PEDIDO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DA FILIAÇÃO – COMPETÊNCIA QUE NÃO SE DESLOCA PARA A VARA DE FAMÍLIA – ATRIBUIÇÃO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS CONFORME ART.36 DO COJERR – COMPETÊNCIA DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008299-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: L.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA – MÉRITO – ERROR IN PROCEDENDO SANADO – ERROR IN IUDICANDO - PROVA PRE-CONSTITUÍDA DEVIDAMENTE CARREADA AOS AUTOS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008344-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: NILDA SALES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007687-1 – BOA VISTA/RR
1º EMBARGANTES / 2º EMBARGADOS: LUCINEIDE MARIA RODRIGUES ROCHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
2º EMBARGANTE / 1º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO LUCINEIDE MARIA RODRIGUES ROCHA E OUTROS – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA INDEVIDA – OMISSÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA – INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – QUESTÕES SUSCITADAS – ABORDADAS NO ACÓRDÃO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos dois embargos de declaração, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. ELAINE CRISTINA BIANCHI

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008534-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
 AGRAVADA: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 010.07.164437-0.

A decisão impugnada consiste em determinar o desentranhamento de contestação apresentada pela Procuradoria do Estado, em Mandado de Segurança, sob a alegação de que não seria cabível nesta espécie.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) *periculum in mora está consubstanciado no fato de que o transcurso do mandado de segurança levará a sua finalização em 1ª instância sem que o recorrente pudesse apresentar devidamente suas argumentações, violando-se, de tal maneira, o pleno exercício do contraditório no feito;* (b) *o fumus boni iuris ganha corpo em face das argumentações do mesmo quanto error in procedendo cometido pelo juízo a quo, com o desentranhamento de sua peça contestatória.*

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, podendo este aguardar a decisão final do *mandamus*.

A despeito das plausíveis argumentações trazidas pelo agravante, o mandado de segurança realmente não prevê a peça contestatória e não se pode falar em cerceamento de defesa se a autoridade coatora foi intimada para apresentar informações e estas estão acostadas aos autos.

Frise-se por oportuno, que a referida autoridade, segundo ilações doutrinárias trazidas pelo próprio recorrente, até extrapolou suas atribuições, pois em sua peça informativa, faz argumentações jurídicas de mérito, citando artigos de leis, do regulamento do ICMS e da Constituição Federal. Assim, não é verídica a afirmação de que há grande prejuízo ao direito de contraditório.

Por esta razão, não ficando demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007650-9 – CARACARAÍ/RR
 RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Antônio da Costa Reis em face do Ministério Público de Roraima e com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 248/256 dos autos.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 260/270), que a decisão vergastada contrariou os artigos 334, inciso I, 130 e 400 do Código de Processo Civil e artigos 9º, inciso IV e 12 da Lei nº 8.429/92. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 273/280, argüindo a inexistência da apontada contrariedade.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente encontra óbice, quanto aos artigos 130 e 400 do Código de Processo Civil, na falta de fundamentação recursal. Os ditos dispositivos de lei são citados, mas a possível violação às normas neles contidas prescinde de fundamentação, sequer sendo especialmente citada no decorrer das razões apresentadas. Aplica-se, *in casu*, a súmula nº 284 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido:

Se o teor do dispositivo tido por violado não guarda pertinência com a argumentação expendida nas razões recursais, tem aplicação o enunciado da Súmula 284/STF, em razão da deficiência da fundamentação do recurso. [STJ, REsp 788352/RS (2005/0169495-0), 2ª T., Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ 26.09.2007, p. 206]

No tocante à alegação de violação aos artigos 334, inciso I do Código de Processo Civil e artigos 9º, inciso IV e 12 da Lei nº 8.429/92, a pretensão recursal esbarra na Súmula nº 07 do STJ, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação do recorrente recai principalmente sobre a valoração atribuída pelo acórdão sobre os depoimentos e sua avaliação quanto ao elemento subjetivo da conduta. Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância especial, a uma nova ponderação sobre a prova testemunhal e pericial que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Ademais, segundo entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a alteração da penalidade imposta pelo Judiciário na instância *a quo*, assim como a avaliação se a conduta foi ou não efetivamente praticada ou mesmo se o ato pode ou não ser considerado ímpenso, levaria à incidência do enunciado da Súmula nº 7 do STJ, por demandar revolvimento de matéria fático-probatória. *In verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N° 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA EXCEPCIONAL. 1. Agravo de instrumento oposto para reformar decisão que inadmitiu recurso especial. 2. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. A questão nodal acerca da verificação da conduta do agente público (se está encartada ou não nas hipóteses do art. II da Lei de Improbidade Administrativa) e se ocorreu, ou não, atuação dolosa constitui matéria de fato e não de direito, o que não se coaduna com a via estreita da súplica excepcional. 3. Na via Especial não há campo para revisar entendimento de 2º Grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ). 4. Recurso não-providão”. [STJ, AG nº 913.093 - RJ (2007/0149801-1), Rel. Min. José Delgado, DJ 05.10.2007]

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÔMETIMENTO DO ATO E APLICAÇÃO DE PENA. REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. 1. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” (Súmula 7/STJ). 2. Do confronto entre o acórdão

recorrido e os paradigmas, não se verifica a similitude fática essencial para a comprovação da divergência. Dissídio jurisprudencial não configurado. 3. Recurso especial não conhecido.[STJ, REsp 776632 / PR (2005/0137066-2), 2ª T., Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 25.05.2006 p. 215].

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006564-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Antônio José Leite de Albuquerque com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 155/160.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 165/171), que a decisão vergastada contrariou os artigos 584, inciso I e 606, inciso II do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 179/186, argüindo a ausência de violação aos apontados dispositivos legais.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no artigo 105, III da Constituição Federal.

O recurso é tempestivo, tendo sido a matéria devidamente prequestionada pelo acórdão às fls. 155/160.

No que tange ao artigo 606, II do Código de Processo Civil, a pretensão do recorrente esbarra na revogação expressa do dispositivo apontado como violado, procedida pela Lei nº 11.232/2005.

Contudo, quanto à apontada contrariedade ao artigo 584, I do Código de Processo Civil, observa-se ter o acórdão adotado interpretação diversa daquela pretendida pelo recorrente acerca do mesmo dispositivo legal. Aprofundar a análise da matéria controvertida implicaria na interpretação sobre se houve ou não, no caso, violação à Lei Federal, adentrando o mérito recursal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Destarte, imperativo se faz, nesse caso, que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do STJ, buscando evitar qualquer incursão na sua esfera de competência.

Por tudo quanto exposto, DOU seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.03.001026-7/ BOA VISTA (TRIBUNAL PLENO)
RECORRENTES: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO E TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
LITISCONSORTE: EMIRA LATIF LAGO SALOMÃO E JAIME BRASIL FILHO
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES; MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO
LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
ADVOGADO: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
ADVOGADO: MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES
LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ OTÁVIO BRITO
LITISCONSORTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
ADVOGADO: GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS

DESPACHO

I – Defiro a inclusão da litisconsorte no pólo ativo da demanda, recebendo o processo, nos termos do artigo do 322 do Código de Processo Civil, no estado em que se encontra.

II – Intimem-se, via DPJ, os litisconsortes acima indicados para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso especial às fls. 693/731 no prazo legal.

III – Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 2.330/2007.
Requerente: Elaine Assis Melo de Almeida
Assunto: Atualização de Débito

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13; defiro o pedido da requerente, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº. 168/07.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência, em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, devendo os cálculos serem refeitos quando da autorização para efetivação do pagamento.

Boa Vista, 10 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 2.511/2007.

Requerente: Olano Inácio de Matos

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor de Recursos Humanos (fl. 16); indefiro o pedido, por afronta ao § 1º do artigo 91 da Lei Complementar nº. 053/01, em virtude de o requerente não ter informado como pretende compensar o requerido horário especial.

2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº. 2.237/2007 e 2.874/2007.

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Diárias

DECISÃO

Torno sem efeito a decisão de fl. 06, tão somente em relação a autorização concedida para pagamento de diária ao servidor Miguel Feijó, haja vista que o pedido foi para atender as despesas de deslocamento do servidor Almério Monteiro de Souza para auxiliar a MM Juíza titular da Vara Da Justiça Itinerante, na coordenação dos trabalhos daquele juízo.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providenciar o pagamento das diárias ao servidor Almério Monteiro de Souza e demais providências.

Boa Vista, 15 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 23 DE OUTUBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORARIAS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1054 – Designar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ AZEVEDO**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Zeladoria e Portaria, no período de 19.11 a 06.12.2007, em virtude de recesso do titular.

N.º 1055 – Designar o Oficial de Justiça **JOSÉ FELIX DE LIMA JÚNIOR**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria nº. 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 12.11 a 15.12.2007.

N.º 1056 – Determinar que o servidor GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, sirva junto à Comarca de Mucajá, a contar de 22.10.2007.

N.º 1057 – Determinar que o servidor ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA, Oficial de Justiça, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 22.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS N.º 1058, DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir Comissão de Inventário de Material de Consumo, para fazer o levantamento dos bens de consumo deste Poder.

Art. 2.º - Designar os servidores LECILÚCIA MARQUES, Assistente Judiciária, CÉLIA REGINA BARBOSA, Auxiliar Administrativa, RAQUEL MONTEIRO DE MACEDO, Assistente Judiciária e JOSE ANTÔNIO VILPERT, Assistente Judiciário, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS N.º 1059, DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir Comissão de Inventário de Material Permanente, para fazer o Levantamento dos bens permanentes deste Poder.

Art. 2.º - Designar os servidores OIRAN BRAGA DOS SANTOS, Assistente Judiciário, CHARDIN DE PINHO LIMA, Chefe de Seção, FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Judiciário, WENDEL CORDEIRO DE LIMA, Auxiliar Administrativo, e DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1060 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 26.10.2007, do Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para participar do “XX FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS - FONAJE”, a realizar-se na cidade de Manaus - AM, no período de 24 a 26.10.2007.

N.º 1061 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 27.10.2007, do Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para participar do “3.º CICLO DE CAPACITAÇÃO REGIONAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – REGIÃO NORTE”, a realizar-se na cidade de Santarém - PA, no período de 24 a 26.10.2007.

N.º 1062 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 26.10.2007, do Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar do “XX FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS - FONAJE”, a

realizar-se na cidade de Manaus - AM, no período de 24 a 26.10.2007.

N.º 1063 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 24 a 26.10.2007, do servidor **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, Assistente Judiciário, para participar do “XX FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS - FONAJE”, a realizar-se na cidade de Manaus - AM, no período de 24 a 26.10.2007.

N.º 1064 – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial, no período de 24 a 26.10.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1065 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz substituto respondendo pela 4.º Vara Cível, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 24 a 26.10.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1066 – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 24 a 27.10.2007, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1067 – Determinar que o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, da Secretaria do Controle Interno passe a servir na Diretoria do Fórum, a contar de 24.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 020/2007

PROCESSO: PA 0028/2007 - FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som para o auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 25/10/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoess-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 08/11/2007 às 10h45min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoess-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 021/2007

PROCESSO: PA 2704/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material permanente.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 25/10/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoess-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 13/11/2007 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoess-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas,

sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 022/2007

PROCESSO: PA 2825/2007

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de toners e cartuchos para impressoras.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 25/10/2007 às 07h00 no sítio www.llicitacoess-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/11/2007 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 14/11/2007 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoess-e.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 18:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 017/2007

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Serviço de adequação de um Prédio localizado na Av. Capitão Júlio Bezerra para instalação das 2^a e 8^a Varas Cíveis e parte dos setores administrativos do Poder Judiciário

ABERTURA: 12/11/2007 às 10:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00 às 18:00h.

Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/10/2007.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2.775/2007

Origem: Gleide Nádia Lisboa Santos

Assunto: Solicita o pagamento da diferença de adicional de tempo de serviço.

DECISÃO

Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 20/21

Publique-se e Certifique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão "b" do despacho de fl. 21.

Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 43/2006 - Volume XI

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Acompanhamento do contrato nº 38/2002, firmado com a EMBRATEL, referente ao serviço de ligações interurbanas.

DECISÃO

Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 2745/2746

Publique-se e Certifique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, atentando-se para a regularidade da empresa.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.031/2007

Origem: Paulo Sergio Firmino

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço e o deferimento de licença-prêmio

DECISÃO

Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 23/24

Publique-se e Certifique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão "b" do despacho de fl. 24.

Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2950/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Wenderson Costa de Souza e Wagneriano Vieira Lima. Boa Vista, 22 de outubro de 2007" - Augusto Monteiro - Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.009/2007

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Wenderson Costa de Souza e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 22 de outubro de 2007" - Augusto Monteiro - Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.015/2007

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Kleber Eduardo Raskopf, Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 23 de outubro de 2007" - Augusto Monteiro - Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.023/2007
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Uili Guerreiro Caju e Luiz Henrique de Oliveira Marins. Boa Vista, 22 de outubro de 2007" - Augusto Monteiro - Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.039/2007
Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Moraes e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 22 de outubro de 2007" - Augusto Monteiro - Diretor Geral - TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.122/2007
Origem: Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita curso de capacitação no sistema FUNDEJURR

Despacho: " (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:
Evandro Sanguanini, José David Monteiro Fernandes e Mário Melo Moura. Boa Vista, 22 de outubro de 2007" - Augusto Monteiro - Diretor Geral - TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 830 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, no dia 15.10.2007.

N.º 831 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES**, Assistente Judiciária, no período de 09 a 10.10.2007.

N.º 832 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **ISAÍAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, no período de 08 a 11.10.07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/10/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henrique

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007008740-7

Impetrante: Almir Queiroz, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00
 Adv - Rimathla Queiro Cau d \qj\sl0

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007008739-9

Agravante: Miracélio Floriano Peixoto e outros, Agravado: Deochand Ran => Distribuição por Sorteio, Adv - João Arthur Pereira de Mello, Noelina dos Santos Chaves.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007008733-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lingre Emílio Fuliotto => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007008734-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dulcimar Costa de Andrade => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007008735-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria das Graças Pimentel Aguiar => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00006 - 01007008736-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Israel Sales Ibernon => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01007008737-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Lúcia Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01007008741-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisca Geni da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01007008742-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria da Paixão Barbosa Freitas => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01007008743-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Peuris Frank Rodrigues Lau => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01007008745-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lindecir Mota dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00012 - 01007008746-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Margarete Bartniak Tischer => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00013 - 01007008747-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria de Fátima da Silveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00014 - 01007008738-1

Impetrante: Rarison Tataíra da Silva, Paciente: Fabiana Rodrigues de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00015 - 01007008744-9

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Domicelio de Matos Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2007

000229AM =>00147

000336AM =>00104, 00174

002498AM =>00113

002505AM =>00113

003709AM =>00202

004331AM =>00104

004336AM =>00104

004621AM =>00012, 00013, 00014, 00015

004766AM =>00175

004876AM =>00207

005567AM =>00097, 00098

005568AM =>00097, 00098

005614AM =>00009, 00011

005975AM =>00097, 00098

000370DF =>00097, 00098

009031DF =>00097, 00098

014573DF =>00094

059736MG =>00100, 00118

059784MG =>00118

065651MG =>00120

078728MG =>00172

086925MG =>00172 011491PA =>00224 001990PB =>00237 015293RJ =>00104 015311RJ =>00104 019728RJ =>00009, 00011 053096RJ =>00104 101141RJ =>00146 108813RJ =>00104 133001RJ =>00104 133055RJ =>00104 134074RJ =>00104 001302RO =>00169 000000RR =>00096 000005RR-A =>00100, 00118 000005RR-B =>00109, 00113 000010RR-A =>00186 000021RR =>00118 000025RR-A =>00127, 00198 000034RR =>00196 000042RR-B =>00196 000047RR-B =>00184 000048RR-B =>00096, 00239 000056RR-A =>00129 000058RR-B =>00010 000058RR =>00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00150, 00200, 00201, 00205 000060RR =>00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00150, 00200, 00201, 00205 000061RR-A =>00132 000073RR-B =>00108, 00159, 00237 000074RR-B =>00016, 00018, 00097, 00098, 00099, 00106, 00121, 00188 000077RR-E =>00095 000078RR-A =>00149, 00197, 00212, 00222, 00236 000083RR-E =>00093, 00115 000084RR-A =>00185 000086RR-E =>00110, 00211 000087RR-B =>00103, 00176 000087RR-E =>00123, 00124, 00125, 00130, 00149, 00179, 00181, 00182, 00199, 00214, 00229 000090RR-E =>00116 000091RR-B =>00127 000092RR-B =>00102 000093RR-E =>00131, 00159 000095RR-E =>00090, 00255 000098RR-A =>00147 000098RR-B =>00167 000099RR-E =>00203 000101RR-B =>00116, 00173, 00184, 00185 000105RR-B =>00126, 00136, 00171, 00176, 00183, 00191, 00192, 00193, 00194, 00215, 00221, 00234 000107RR-A =>00230 000110RR-B =>00102 000110RR-E =>00209 000111RR-B =>00121 000112RR-B =>00108, 00131, 00201, 00244 000114RR-A =>00123, 00130, 00149, 00179, 00182, 00188, 00199, 00214, 00229 000117RR-B =>00107, 00148 000118RR-A =>00168, 00233 000118RR =>00102, 00138 000119RR-A =>00145, 00151, 00231 000120RR-B =>00063, 00106, 00149 000120RR-E =>00226 000121RR =>00138 000123RR-B =>00104, 00187, 00189, 00190 000124RR-B =>00118 000125RR =>00158, 00180, 00210, 00218, 00255	000126RR-B =>00103, 00105, 00203 000128RR-B =>00103 000130RR-B =>00122 000131RR-E =>00138 000131RR =>00152, 00186 000133RR =>00152 000144RR-A =>00118 000144RR-B =>00117 000149RR =>00017, 00069, 00091, 00156, 00169, 00181, 00219, 00239 000153RR =>00253 000155RR =>00110 000156RR =>00159 000157RR-B =>00096, 00159 000160RR-B =>00061, 00074 000160RR =>00227 000162RR-A =>00134, 00228 000164RR =>00133 000165RR-A =>00111 000169RR-B =>00236, 00240, 00253 000169RR =>00164 000171RR-B =>00203 000172RR-B =>00226 000173RR-A =>00239 000175RR-B =>00123, 00130, 00168 000177RR =>00212, 00222 000178RR-B =>00057, 00071 000178RR =>00196, 00209 000179RR =>00088, 00153 000181RR-A =>00116, 00130 000184RR-A =>00226, 00236 000185RR-A =>00241 000187RR =>00112 000189RR =>00101, 00137, 00166, 00230 000190RR =>00112 000195RR-A =>00236 000197RR-A =>00177 000199RR-B =>00115 000200RR-A =>00209 000201RR-A =>00007, 00102, 00167, 00180 000203RR =>00196, 00206, 00208, 00209, 00211 000205RR-B =>00091, 00155, 00225 000206RR =>00104, 00189, 00190 000208RR-A =>00103, 00211, 00215 000208RR-B =>00254 000209RR-A =>00226 000210RR =>00039 000212RR =>00102, 00242, 00243, 00246 000216RR-B =>00093 000221RR-B =>00147 000222RR =>00055, 00079, 00086, 00096, 00102, 00105 000223RR-A =>00102, 00107, 00148 000223RR =>00111 000225RR =>00109 000226RR =>00157, 00170, 00211 000229RR-A =>00186 000229RR-B =>00149 000231RR =>00076, 00087, 00148 000233RR-B =>00181 000235RR-B =>00184 000235RR =>00092, 00095, 00138 000236RR =>00181 000237RR-B =>00132, 00216 000237RR =>00105 000239RR-A =>00128 000245RR-A =>00126 000248RR-B =>00217 000250RR-B =>00065, 00220 000251RR =>00216
--	---

000254RR-A =>00004, 00192, 00213, 00221
 000258RR =>00215
 000260RR-A =>00188
 000260RR-B =>00241
 000262RR =>00095, 00104, 00138, 00235
 000263RR =>00170, 00177, 00211, 00214, 00235
 000264RR-A =>00196, 00209
 000264RR =>00123, 00124, 00125, 00130, 00179, 00181, 00182, 00188, 00199, 00214, 00232
 000269RR =>00123, 00135, 00188, 00220
 000270RR-B =>00075, 00179, 00181, 00182, 00199, 00214, 00229, 00232
 000271RR-B =>00040, 00072
 000276RR-A =>00119
 000279RR =>00066, 00073, 00077, 00078, 00081
 000282RR =>00102, 00134, 00148, 00160, 00169
 000284RR =>00208, 00223
 000285RR =>00090, 00255
 000286RR-A =>00100
 000288RR-A =>00065
 000291RR-A =>00005
 000292RR-A =>00065, 00220
 000292RR =>00215
 000293RR-A =>00040, 00072, 00163
 000297RR-A =>00159
 000299RR =>00150, 00236, 00257
 000311RR =>00080
 000317RR =>00062, 00101
 000321RR =>00213
 000337RR =>00067, 00068, 00070, 00082, 00096, 00147
 000344RR =>00091, 00103, 00181
 000345RR =>00151, 00231
 000349RR =>00132
 000350RR =>00167
 000352RR =>00154
 000356RR =>00078
 000358RR =>00208, 00223
 000368RR =>00093, 00115
 000374RR =>00093
 000376RR =>00092
 000377RR =>00167
 000379RR =>00093, 00094, 00195
 000385RR =>00026, 00027, 00034, 00101, 00137, 00166, 00230
 000394RR =>00214
 000408RR =>00091
 000409RR =>00208, 00223
 000410RR =>00210
 000412RR =>00097, 00252
 000413RR =>00058, 00181, 00188, 00204
 000419RR =>00210
 000420RR =>00198
 000421RR =>00213
 000425RR =>00144
 000428RR =>00181, 00199
 000429RR =>00060, 00083
 000430RR =>00085
 000431RR =>00215
 000434RR =>00006
 000441RR =>00114, 00245, 00248
 000444RR =>00203, 00224
 000447RR =>00109
 000449RR =>00114
 000457RR =>00008
 000464RR =>00019
 000468RR =>00130, 00179
 000481RR =>00235
 004942SC =>00126
 020047SP =>00197
 086591SP =>00162

131896SP =>00197

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001007173327-2

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00016 - 001007173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/10/2007. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

INDENIZAÇÃO

00017 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 250.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00018 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 76.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00019 - 001007173164-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros

Embargado: Walentina Wanderley de Mello e outros => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Valor da Causa: R 87.802,42. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 001007173366-0

Autor: Robson Figueiredo da Costa

Réu: Paulo Sérgio dos Santos Coelho => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001007172768-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gilson Rodrigues Guimarães => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 9.064,44. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00010 - 001007173310-8

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 1.617,16. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001007172772-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 12.383,28. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00012 - 001007173212-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Cristiane Fernandes de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 1.785,61. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00013 - 001007173219-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Everton da Silva Cabral => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 2.042,20. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

Juiz(íza): Ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007173209-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edna Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 1.310,21. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00015 - 001007173215-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Denis Barreto => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 1.619,72. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001007173343-9

Autuado: Manoel Sales de Matos => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00052 - 001007173384-3

Indiciado: A.C.M. => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001007173661-4

Réu: Francisco Lemos de Amorim => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007173681-2

Réu: Antenor dos Santos Mecias => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007173701-8

Réu: Valdir Kreutz => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001007173333-0

Autuado: Francinete Brito de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007173356-1

Autuado: Edson dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007173372-8

Autuado: Robson de Souza Matos => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00050 - 001007173671-3

Réu: Carlos Eduardo Freitas de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001007173364-5

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007173434-6

Indiciado: F.R.C. => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001007173358-7

Indiciado: M.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007173375-1

Indiciado: C.A.Q.G. => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007173385-0

Indiciado: S.M.C. => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00025 - 001007171833-1

Réu: Edson Luiz Sarmento => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001007173334-8

Requerente: Antonio Flavio Souza Moraes => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00027 - 001007173344-7

Requerente: Gledson Nascimento dos Santos => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001007173339-7

Autuado: Pedro Alves Dantas => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007173347-0

Autuado: Anderson Peres Bezerra => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007173348-8

Autuado: Robson da Silva Mendes => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007173349-6

Autuado: Roseiuto Silva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007173350-4

Autuado: Diomario Mesquita de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007173357-9

Autuado: Antonio Flavio Souza Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00034 - 001007173345-4

Autor: Alaide do Nascimento => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00035 - 001007173362-9

Indicado: A.B.M. => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001007173338-9

Autuado: André Barbalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007173651-5

Autuado: Antonio Francisco da Silva Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001007173414-8

Indicado: R.N.O.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001007173328-0

Requerente: Karen Samine Vasconcelos Araújo => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

00040 - 001007173641-6

Requerente: Weverton Cruz Silva => Distribuição por Dependência em 22/10/2007. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001007173352-0

Autuado: Karen Samine Vasconcelos Araújo => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007173359-5

Autuado: Francisco de Sousa Costa => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007173631-7

Autuado: Rafael Feitoza => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001007172862-9

Autuado: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001007172864-5

Educando: K.J.J.P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Marcelo Mazur

QUEIXA CRIME

00054 - 001007173163-1

Querelante: O Ministério Públíco do Estado de Roraima
Querelado: Raimundo Nonato da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio**ALIMENTOS - PEDIDO**

00055 - 001004089287-8

Requerente: I.S.L.

Requerido: P.C.L.J. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. ofício. RH. Cobre-se o retorno do ofício verso. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00056 - 001005102540-0

Requerente: C.A.P.

Requerido: J.G.P. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. ofício. RH. Cobre-se o retorno do ofício verso. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006142861-0

Requerente: M.A.O.S. e outros

Requerido: A.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. edital. RH. Defiro fls. 42, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001007166273-7

Requerente: K.P.C.

Requerido: T.M.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. ofício. RH. 1-Oficie-se conforme percentual estabelecido às fls. 10. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00059 - 001007167299-1

Requerido: Z.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mand.. RH. Cite-se (verso). Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007170907-4

Requerente: M.J.L.S.

Requerido: F.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. RH. 1- Ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00061 - 001007171396-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: F.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. RH. 1-Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - EXECUÇÃO. 2-Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001007157959-2

Requerente: Cacilda Silva de Oliveira e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: R.H.-Defiro fls.36, expeça-se o respectivo alvará em nome de Janaína da Silva Oliveira, para levantamento junto ao Banco do Brasil dos valores retidos em nome do cujos referentes ao PASEP nº 1.006.294.271-1. Boa Vista-RR, 19/10/07. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00063 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. RH. 1-Cumpre-se item 03 de fls. 17. 2- Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00064 - 001007171143-5

Inventariante: Fazenda Nacional

Inventariado: de Cujus: Anésio Carlos Amorim => Aguarda Preparo do Cartório: exp. termo. RH. 1-Justiça Gratuita 2-Nomeio Alex Anderson Amorim para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. 3-Defiro letras "e", "f", "g", "h" de fls. 03. 4-Cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00065 - 001007171340-7

Requerente: M.I.V.C.

Requerido: G.L.V. => Aguarda Preparo do Cartório: carga mp. RH. 1-Segredo de Justiça 2-Justiça Gratuita 3-Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00066 - 001007161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. RH. Ao MP. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001007171183-1

Autor: M.S.M.

Réu: A.S.E. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. RH. 1-Justiça Gratuita. 02-Cite-se com as advertências legais. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001007157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mand.. RH. Defiro fls. 25V. Renove-se a diligência de fls. 23, devendo o Oficial de Justiça fazer-se acompanhar da autora. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00069 - 001007165133-4

Requerente: M.G.A.

Requerido: J.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. diversos. RH. 1-Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 2-Nomeio a Dr. Emira Salomão para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 3- Após, aspartes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00070 - 001007171180-7

Requerente: M.A.B.C.

Requerido: F.J.C. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. edital. RH. 1-Justiça Gratuita. 2-Cite-se por edital, com as advertências legais.

Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001007171226-8

Requerente: R.C.P.

Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. RH. 1-Justiça Gratuita. 2-Cite-se, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00072 - 001007171298-7

Embargante: Jonas Monteiro de Souza e outros

Embargado: Andréia Vanessa Zélio Monteiro => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. RH. 01-Apense aos autos nº 06 150497-2 02-Após, comclusos. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

EXECUÇÃO

00073 - 001007171393-6

Exeqüente: L.F.D.

Executado: F.F.A.B. => Aguarda providência exp. mandado. RH. 1-Cite-se, para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da Súmula 309 do STJ. 2-Apense aos autos nº 02 030015-7. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00074 - 001007171397-7

Exeqüente: L.R.S.

Executado: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. 01- Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02- Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC.03- Apense aos autos nº 764/99. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00075 - 001007171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: carga mp. RH. 1-Ao MP. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00076 - 001007172135-0

Autor: P.F.S.

Réu: A.P.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. RH.-Segredo de Justiça;-Entendo presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, mormente em função da idade dos requeridos. Oficie-se para suspensão provisória -Citem-se. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00077 - 001007171330-8

Requerente: J.B.V.N.

Requerido: M.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. RH. 1-Segredo de Justiça. 2-Justiça Gratuita. 3-Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00078 - 001007165765-3

Requerente: A.K.S.A.

Requerido: G.M.O.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. RH. 1-Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 31-44 em 10 (dez) dias. 2-Após, ao requerido pelo mesmo prazo. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alberto Jorge da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00079 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. RH. 1-Manifeste-se a requerente, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00080 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.

Requerido: J.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. RH. -A Central de Mandado providencie a redistribuição e cumprimento imediato. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00081 - 001005105269-3

Requerente: A.V.S.S.

Requerido: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. precatória. RH. 1-Defiro o pedido de fls. 89 2-Expeça-se precatória a fim de solicitar ao Juízo Deprecao a designação de audiência para depoimento do requerido e oitiva das testemunhas 3-O cartório providencie as intimações necessárias para audiência aprazada às fls.82. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00082 - 001005119618-5

Requerente: W.D.F.

Requerido: W.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp. RH. 1-Ao MP. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001007161868-9

Requerente: A.B.D.A.

Requerido: A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. RH. 1-Diga a parte autora.Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00084 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. RH. -Justiça Gratuita -Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ao mp.
 RH.1 Segredo de Justiça; 2-Justiça Gratuita
 3-Ao MP. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira
 Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara
 de Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00086 - 001006130257-5

Autor: G.C.M.S.

Réu: J.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. edital. RH. 01-
 Defiro fls. 33v. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira
 Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio
 de Matos.

00087 - 001007159732-1

Autor: M.V.S.F. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO
 designada para o dia 24/10/2007 às 10:55 horas. Adv - Angela Di
 Manso.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00088 - 001007172164-0

Autor: R.R.C.

Réu: G.A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: desig. audiencia.
 RH. Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz
 Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara
 Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00089 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.

Requerido: G.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: desig. audiencia.
 RH. 01-Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento.
 02-Cite-se e intime-se, observando os endereços fornecidos às fls.
 74/75. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet,
 Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00090 - 001007157653-1

Inventariante: Jose Eduardo de Lima e outros

Inventariado: de Cujus Delacir de Melo Lima => FINAL DE
 DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO expedição do alvará judicial em
 nome da REquerente, independentemente de trânsito em julgado,
 para que possa efetuar o levantamento dos valores existentes junto
 ao Banco do Brasil, depositado em nome de D. de M. L, referentes
 ao reajuste de 28,86 % e PIS/PASEP, caso não haja nenhuma
 restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não,
 no momento, dos valores. Após, vista ao Ministério Público. BV-
 RR, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular
 da 7A V. Cv. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza
 Garcia.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Requerido: O Município de Boa Vista => Intime-se o autor a dizer
 em 48 horas se tem interesse na continuidade do presente feito. BV.
 22/10/2007. (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv -
 Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco
 Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

DESAPROPRIAÇÃO

00092 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Atenda-se (fls.
 165). BV, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito.
 Adv - João Barroso de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de
 Souza.

INDENIZAÇÃO

00093 - 001006142869-3

Autor: Sidney Coelho da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarde-se realização da audiência
 prevista para o dia 24/10/2007. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie
 Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis
 Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00094 - 001007166208-3

Requerente: Liliane Cristina Silva e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE
 SENTENÇA:..”Portanto, diante da desistência dos autores, JULGO
 EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos
 moldes do art. 267, VIII do CPC. Custas, em ainda havendo, e
 honorários que árbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor
 atribuído à causa, pelo autor (art. 26 CPC). P.R.I’Boa Vista/RR, 22/
 10/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito Adv -
 Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00095 - 001005104808-9

Requerente: Julio Cesar Kong Tamloc

Requerido: Luiz Valdemar Albrecht e outros => DESPACHO:

Despachado hoje, após licença médica. Desentranhe-se os mandados de fls. 100 e 102 para nova tentativa. Boa Vista/RR, 16/10/2007.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00096 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros =>

DESPACHO: Diga a embargante sobre a contestação de fls. 49/63 e 91/92. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00097 - 001007155309-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecimento de contrarazões. No que tange ao Agravo de Instrumento, mantenho as decisões de fls. 165/168 e 194/195 por suas próprias razões. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira, Ana Lucia Rinaldi Vieira, Irene Dias Negreiro, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado.

00098 - 001007160080-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: Onofre Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecimento de contrarazões. No que tange ao Agravo de Instrumento, mantenho as decisões de fls. 163/166 e 192/193 por suas próprias razões. Intime-se. Boa Vista/RR, 17/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro Soares Vieira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Lucia Rinaldi Vieira, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado.

EXECUÇÃO

00099 - 001007168643-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: S.f Alves Pinto-me => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Sentença condenatória proferida após a entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC, com advertência. Intime-se o devedor, pessoalmente, e por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00100 - 001007168579-5

Exequente: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Executado: Elena Mieco Fukuda => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Paulo da Silva, Rosimaria Geralda Silva e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00101 - 001003064638-3

Exeqüente: Lory Antônio Montanha

Executado: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Expeça-se novo mandado, com novo endereço indicado às fls. 241. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

00102 - 001003068846-8

Exeqüente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Fábio Martins da Silva.

00103 - 001004093224-5

Exeqüente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DECISÃO: Decidido hoje, após licença médica. Intimada a executada, não pagou nem ofereceu bens à penhora, pelo que acolhendo o pedido do credor determino a realização de penhora em dinheiro. Outrossim, à vista da alteração do CPC, inserindo a nova regra disposta no art. 655-A, do CPC, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo proceder à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da parte executada, até o limite do valor cobrado. Para que não haja excesso de bloqueio e à vista dos termos pedido, resolvo por realizar o bloqueio sucessivamente, em qualquer conta dos executados, observada a ordem no tombamento. Junte-se “recibo de protocolamento”, anote-se a providência, para fins de informação junto à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art.6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizad a. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para a conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor ao superior cobrado, requisite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se o Auto de Penhora do valor transferido para a conta judicial. Lavrado o Auto de Penhora, intime-se a executada para oferecer impugnação, na forma e no prazo o art. 475-J, do CPC, dando ciência à exeqüente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00104 - 001005118612-9

Exeqüente: Vanubia Garcia de Medeiros

Executado: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DECISÃO: À vista de ter o bloqueio incidido em mais de uma conta do devedor, conforme resposta das instituições financeiras, via internet, acolho o pedido e na forma do despacho de fls. 146, de logo proceder à requisição de transferência do valor bloqueado na conta-corrente existente no BANCO DO BRASIL S/A, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como à requisição de liberação dos valores excedentes, às respectivas instituições financeiras, pelo sistema BACENJUD, via internet, conforme “Recibo de Protocolamento” impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma e para os fins da ordem de serviço 01/07 - 3A Vara Cível. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/

2004 (art.6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Auto de Penhora e intime-se o devedor, por seu advogado da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira.

INDENIZAÇÃO

00105 - 001004092186-7

Autor: RL Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Junte-se. Designe-se audiência de conciliação em relação ao réu cujo endereço é fornecido em anexo, e cite-o. Intime-se a parte autora. Boa Vista/RR, 17/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/02/2008, às 11:00 horas. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto

Réu: Bc - Supermercado => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais conforme planilha juntada às fls. 116. Boa Vista/RR, 22/10/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00107 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira => DESPACHO: Designe-se nova data. Cite-se o réu, pelo correio, com AR (art. 222, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 11/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/02/2008, às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00108 - 001006133180-6

Autor: Raimundo Ennes Costa Dias Pereira

Réu: Eberte Ferreira Alencar => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Extraia-se CDA e remeta-se à PGE/RR, or via estabelecida pela CGJ/RR. Quanto à parte devedora das custas, beneficiária da assistência judiciária, oficie-se à PGE/RR, pela via estabelecida pela CGJ/RR, para fins do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00109 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Intime-se o perito nomeado para apresentar o relatório da inspeção em 48 horas. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

00110 - 001007156236-6

Autor: Iraniilde Santos Almeida

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação. Intime-se Boa Vista/RR, 11/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à

audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/02/2008, às 12:00 horas. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

00111 - 001007158093-9

Autor: Rizomar Rodrigues do Nascimento

Réu: Marilene Godoi Silva => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Extraia-se CDA e remeta-se à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00112 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 16/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota.

00113 - 001007163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Acolho o pedido de adiantamento da audiência para hoje designada, devendo, entretanto, o requerido, advogado em causa própria, comprovar cabalmente, no prazo de 48 horas, que as audiências por ele referidas, como compromissos anteriormente assumidos, foram designadas anteriormente à designação deste ato que já atuava como patrono da parte quando daquelas designações anteriores, sob pena de revelia (art. 275, § 2º, CPC). Quanto ao pedido da autora, de autorização para conserto do veículo avariado, e por ainda não ter sido estabelecido o contraditório nestes autos, indefiro-o, cabendo ao interessado, querendo, a adoção do procedimento para a produção antecipada de prova, estabelecido nos arts. 846 e s., do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Alci da Rocha.

00114 - 001007165924-6

Autor: Eliane Aparecida Caldas

Réu: Idalice Batalha Maduro => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Defiro gratuidade. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista/RR, 11/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/02/2008, às 10:00 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

00115 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Defiro gratuidade. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista/RR, 15/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/02/2008, às 09:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00116 - 001007170689-8

Autor: Pettershon Costa Pereira de Sá

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Defiro gratuidade. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2008, às 11:00 horas. Adv - Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00117 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Aguarde-se manifestação da autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

POSSESSÓRIA

00118 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda

Réu: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Promova o apensamento dos autos formados com base na certidão de fls. 182 e estes autos. Extraia-se CDA e remeta-se à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Oficie-se solicitando a devolução da Carta Expedida (fls. 135), expedida em 08/02/2007 e recebida em 22/02/2007, tombada no juízo deprecado sob o nº 0621.07.014726-2, em virtude da ação haver sido julgada antecipadamente, e, portanto, ser desnecessária nova designação de audiência. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, José Iguatemi de Souza Rosa, José Paulo da Silva, Rosimaria Geralda Silva e Silva.

00119 - 001007164323-2

Autor: Antonio Marins Raizes => DECISÃO: Despachado hoje, em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos, após retorno de licença médica. Conforme se vê da epígrafe da decisão embargada de fls. 20, o feito foi efetivamente analisado como tratando-se de "MANUTENÇÃO DE POSSE", tendo ocorrido mero equívoco em sua redação, gerando contradição, quando de fez constar do breve relatório que se tratava de "ação de reintegração de posse", o qual equívoco ora sano, recebendo os presentes embargos declarando a decisão para dela contar que a ação é de manutenção de posse, mantendo-a, outrossim, em todos os demais termos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória.

SUMÁRIO

00120 - 001007157198-7

Autor: Puc Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Réu: Geralda Cardoso de Assunção => DESPACHO: Junte-se ao referido procedimento sumário. Designe-se nova data para audiência de conciliação, à vista da promoção de fls. 30. Oficie-se à 7A V.C de BH informando tramitar por este juízo apenas o precedente procedimento, oriundo da 28A Vara Cível de BH (processo na.002406.258.082-4). Intime-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/02/2008, às 12:00 horas. Adv - Alessandra Correa Pardini.

00121 - 001007171463-7

Autor: Expedito Bernardes Silva

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro gratuidade. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista/RR, 10/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/02/2008, às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

USUCAPIÃO

00122 - 001007169227-0

Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho

Réu: Francisco Silva Peres => DECISÃO: Despachado hoje, em razão de acúmulo de processos recebidos conclusos, inclusive para decisão, após retorno de licença médica. Trata-se de Ação de Usucapião de bem móvel, proposto por Raimundo Mendes de Souza Filho em face de Francisco Silva Peres, relativo à um automóvel Volkswagen, modelo GOL CL, ano 1990/1990. não fazendo parte do rol de competências desta 3A Vara Cível o processamento e julgamento de ações relativas à usucapião de bem móvel, por força do rol taxativo do art. 36 do COJERR, e por regular o art. 37, VI, que é de competência das varas cíveis genéricas o processamento dos feitos cíveis que não sejam de competência exclusiva de outra vara, declaro a incompetência deste juízo, determinando a remessa dos autos à uma das varas cíveis genéricas da Comarca de Boa Vista, sendo que tal remessa deverá ser realizada via Cartório Distribuidor, após as anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00123 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fl.78(v). Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00124 - 001006146880-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Dircilene Nunes de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00125 - 001006146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.45. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00126 - 001007165512-9

Autor: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Auto Posto Deike => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00127 - 001007173229-0

Agravante: Ines Custodio Dantas

Agravado: Banco Econômico S/A => DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 03.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00128 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para que, em 48 horas, promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento dos autos, prevista no art.267, III, § 1º, do CPC. Boa Vista/RR, 16.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001007170819-1

Requerente: C S Guarienti

Requerido: Brasil Telecom S/A => DESPACHO: (...) Assim, faculto a autora emendar a petição inicial em relação ao procedimento escolhido, observando, outrossim, o disposto no art.801, III, do CPC. Boa Vista/RR, 16.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00130 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Defiro as provas requeridas
2. Oficie-se ao CERA/RR para indicar nomes de profissionais (engenheiros) para funcionarem como perito neste feito. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00131 - 001007165805-7

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

DECLARATÓRIA

00132 - 001006127242-2

Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros

Réu: Ctg Nova Querência e outros => DESPACHO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Kaiçara Dioroite Bortolini.

00133 - 001007169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomão Veiculos Ltda => DESPACHO: Faculto a autora emendar a petição inicial em relação ao procedimento escolhido, requerendo, outrossim, o valor das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 16.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00134 - 001006127644-9

Embargante: Rubem da Silva Lima Neto e outros

Embargado: Kotinski & Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: certidão de fl.98, verso. Port. 02/99. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Valter Mariano de Moura.

00135 - 001007166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/A

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00136 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.75. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00137 - 001004093304-5

Exequente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: Defiro o pedido de fl.59. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00138 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: 1. Defiro alínea "a" da fl.59

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior.

00139 - 001006135454-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Claudia Rejane de Sousa => DESPACHO: Defiro o prazo de suspensão requerido à fl.67. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00140 - 001006138883-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Emerson da Costa Lucena => DESPACHO: 1. Certifique-se quanto à indicação de bens à penhora, pagamento e oferecimento de impugnação à execução. 2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00141 - 001006142715-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria de Fatima Pereira dos Santos => DESPACHO: 1. Certifique-se quanto à indicação de bens à penhora e oferecimento de impugnação à execução

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00142 - 001006142760-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho => DESPACHO: 1. Certifique-se quanto à indicação de bens à penhora e oferecimento da impugnação à execução

2. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00143 - 001007155202-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco da Silva Feitoza => DESPACHO: Defiro o prazo de suspensão requerido à fl.38. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00144 - 001007169378-1

Exeqüente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => DESPACHO: 1. Cite-se na forma do art.621 do CPC, cientificando o executado de que poderá apresentar embargos independentemente de seguro o juízo (art.736 do CPC)

2. Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos

3. Fixo multa de R 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00145 - 001007171122-9

Exeqüente: e G Kichow - Me

Executado: Edilson Pereira Silva => DESPACHO: Faculto a autora emendar a petição inicial, anexando aos autos principais os originais dos cheques de fls.12. Boa Vista/RR, 16.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00146 - 001007172608-6

Exeqüente: Transportes Carinhoso Ltda

Executado: Castelao Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se, etc. 2. Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Wilson Santana Venturim.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00147 - 001004076940-7

Exeqüente: Gracie Maria Bazerra de Melo

Executado: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1. Observe a exequente o documento de fl.182, quanto o paradeiro do executado. 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

INDENIZAÇÃO

00148 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo

Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Documento de fls.143 e 144. Port. 02/99. Adv - Angela Di Manso, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00149 - 001005103744-7

Autor: Muhammad Umar Said El Khatab

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartão de Crédito e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: apresentar Memorial de Razões Finais no prazo de 10 dias. Port. 02/99. Adv - João Fernandes de Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues.

00150 - 001007157075-7

Autor: Firmina Rodrigues Marques

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: I- Diga a parte requerida as provas que pretende produzir, especificando-as II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00151 - 001007158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DECISÃO: I- Devidamente citada, permaneceu inerte a requerida. Assim, decreto o julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, II, do CPC

II- Intimações necessárias

III- Após, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00152 - 001007169250-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Maria Soares de Lira => DESPACHO: Faculto ao autor emendar a petição inicial, em relação ao valor da causa recolhendo o valor das custas devidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 16.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00153 - 001007169259-3

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros

Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00154 - 001007170840-7

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00155 - 001007171267-2

Autor: Marcos Roberto da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00156 - 001007171422-3

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Cicinho de Tal - => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art.282 e seguintes do CPC, promovendo, outrossim, o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00157 - 001007171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art.282 do CPC. Boa Vista/RR, 10.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00158 - 001007172162-4

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho

Réu: Samuel Weber Braz => DESPACHO: Observe a autora o disposto no art.282, III, VI e V do CPC. Boa Vista/RR, 16.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00159 - 001007155935-4

Impetrante: Marciano Marinho de Souza

Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => DECISÃO: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição, a fim de que sejam redistribuídos a uma das varas fazendárias desta Comarca. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco, Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa.

MONITÓRIA

00160 - 001007169267-6

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos
 Réu: Oliveira e Dantas Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 16.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00161 - 001007172686-2

Autor: Laerte Correa de Souza
 Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00162 - 001007157153-2

Requerente: Lindsay America do Sul Ltda
 Requerido: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital. Port. 02/99. Adv - Carmen Regina Silverio Ramos.

00163 - 001007165286-0

Requerente: José Aelson de Lima Machado
 Requerido: Mônica Briglia Figueiredo => DESPACHO: Cite-se como requerido. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00164 - 001007171287-0

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
 Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

USUCAPIÃO

00165 - 001006141453-7

Autor: Tereza Maria Reis
 Réu: Tania Sueli Duarte => DESPACHO: 1. Decreto a revelia da acionada
 2. Em razão da acionada haver sido momeada por edital, nomeio-lhe curadora especial ilustre defensora pública, DrA Inajá Maduro, determinando a abertura de vista dos autos a mesma para oferecimento de resposta, no prazo legal. Boa Vista/RR, 15.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino**Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00166 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Gm Pinheiro => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 50/52, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00167 - 001006146493-8

Autor: Luiz Maurício da Silva
 Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 22/11/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00168 - 001007159413-8

Autor: Placas Negocios Ltda
 Réu: Fazenda Waltropolis Silva Pastoril => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Geraldo João da Silva.

AÇÃO RESCISÓRIA

00169 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão
 Réu: Marilon da Costa e Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

BUSCA E APREENSÃO

00170 - 001007164938-7

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Marlene Gomes Penhalosa => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00171 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A
 Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 90v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00172 - 001007154941-3

Autor: Recon Administradora de Consorcios Ltda
 Réu: Jilielle Pereira Lima => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alysson Tosin, Josiane Carla da Silva.

00173 - 001007165090-6

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: João Marcos Cavalcante da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 39v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00174 - 001007168797-3

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Francisco Valdo de Assis => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 19v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00175 - 001007171358-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jose Augusto Nascimento Tenório => REPUBLICAÇÃO - Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa, nos termos do Dec. Lei n.º 911/69 com as alterações feitas pela Lei n.º 10.931/04. Efetuar a correção do pôlo ativo. Boa Vista, 08/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti ; Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00176 - 001006143976-5

Requerente: Couros Boa Vista Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Johnson Araújo Pereira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00177 - 001002051612-5

Consignante: Marcos Antônio Atanaskovitch

Consignado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

00178 - 001007155110-4

Consignante: Vera Lucia de Melo Fidelis

Consignado: J G Guimaraes Rep Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00179 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00180 - 001007166922-9

Embargante: Agropecuária São Luiz S/A

Embargado: Banco da Amazonia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00181 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci

Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO

00182 - 001001006138-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Genivaldo Barros Leite => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00183 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00184 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Luís Delfino Barros e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 127v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00185 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00186 - 001001006410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Aro Construtora e Comercio Ltda => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 55,28 (cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Telma Maria de Souza Costa.

00187 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00188 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 205/207, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco, Humberto Lanot Holsbach.

00189 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda
Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

00190 - 001002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

00191 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Mariano Matos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00192 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00193 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00194 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00195 - 001004094716-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00196 - 001005102442-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Farmacia e Drograria Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco V. de Albuquerque, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00197 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00198 - 001005121521-7

Exequente: Maria Dalva C Carvalho

Executado: Maria de Nazaré F do Vale => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi.

00199 - 001005123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00200 - 001006127612-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Diomedes de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00201 - 001006128606-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Célia Paes Alves => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 48v/49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00202 - 001006130388-8

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Ji Pereira de Sousa => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Heloisa Helena Moreira Santiago.

00203 - 001006137142-2

Exequente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basilio => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00204 - 001006148408-4

Exequente: Paulo Cesare Ricciardi

Executado: Tabela Veículos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00205 - 001007155192-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jorge Luiz Santos Lobato => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00206 - 001007164436-2

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Shigeko Schimada => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

00207 - 001007164506-2

Exeqüente: Banco Bradescos S/A

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00208 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 100/106, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00209 - 001005102985-7

Exeqüente: Ana Neire de ó Portela-me

Executado: Edimar Pereira Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00210 - 001005114310-4

Exeqüente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00211 - 001003071955-2

Exeqüente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00212 - 001007171801-8

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A

Impugnado: Maria Aparecida Pinheiro de Lima => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luiz Augusto Moreira.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 75/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00214 - 001006132389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliária Potiguar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárisson Tataira da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00215 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Andréia Margarida André, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00216 - 001006138977-0

Autor: Julio Costa de Souza

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00217 - 001007156951-0

Autor: Federação dos Trabalhadores Na Agric do Estado de Roraima Réu: Juarez Pereira de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÉDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00218 - 001007157023-7

Autor: Ottomar de Sousa Pinto

Réu: Edersen Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00219 - 001007160729-4

Autor: Marcio Eduardo de Souza Lira

Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 80,00 (oitenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00220 - 001007163108-8

Autor: Gilson da Costa Cavalcante

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcelo

Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes.

00221 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00222 - 001007166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

00223 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 72/72v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00224 - 001007167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G. => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

00225 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Vivo S/A => Decisão: Estão presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela . A plausibilidade do direito decorre do fato de a inscrição no Serasa ser anterior ao acordo celebrado entre as partes. O risco de dano foi demonstrado com a perda de crédito. Além disso, a medida é plenamente reversível. Por isso, defiro o pedido de antecipação de tutela. Oficie-se ao Serasa para que suspenda a restrição. Como se trata de relação de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança e da hipossuficiência do consumidor para produzir provas técnicas, inverte o ônus da prova. Cite-se. Boa Vista, 19/10/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00226 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00227 - 001004091746-9

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Sp Souto Lima => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00228 - 001006146696-6

Autor: Ailton Gomes da Silva

Réu: Luis Edson Licarião Távora => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00229 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00230 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação das partes para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 90/102, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00231 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00232 - 001006146767-5

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Jose Altair de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

USUCAPIÃO

00233 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00234 - 001007154258-2

Autor: Amelia Carlos Silva Costa e outros

Réu: Serralheira Liberdade Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00235 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia => FINAL DE DECISÃO: "Sendo assim e pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida cautelar para que a ré promova as obras necessárias, no bem em questão, para que maiores danos não sejam suportados pela autora e terceiros. Intimem-se. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Fixo, ainda, multa no valor de R 500,00 (Quinhentos reais) ao dia, pelo descumprimento dest decisão. Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. (a) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rárison Tataira da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00236 - 001002050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => DESPACHO: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%, sobre o valor devido. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebello, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Pagliarini
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Shyrlie Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00237 - 001001010863-6

Reu: José Aurivan Ferreira => Ante a falta de fundamento legal do perdido e dos fatos ocorridos anteriormente, evidenciando o perigo de que, solto, o réu volte a ser furtar da aplicação penal, inviabilizando a futura execução da pena, INDEFIRO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado JOSÉ AURIVAN FERREIRA com fulcro nos art.311 e 312 do CPP. Ciência desta decisão do Ministério Público. Após, à Defesa para apresentar suas alegações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. Lana Leitão Martins Juiza de Direito 1 Vara Criminal Adv - Edir Ribeiro da Costa, Jandui Fernandes.

00238 - 001002026212-6

Reu: Valter Venâncio da Silva => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001003065928-7

Reu: José Brasil da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00240 - 001007172670-6

Requerente: Jaciel de Jesus Mineiro Silva => concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a JACIEL DE JESUS MINEIRO SILVA, determinando as seguintes restrições: proibição de permanecer na rua após as 22 horas, exceto se estiver trabalhando não se envolver no cometimento de qualquer outro tipo de crime, mesmo que de menor potencial ofensivo ausentar-se da cidade de Boa Vista por prazo superior a 5 (cinco) dias, sem prévia e expressa autorização do Juiz. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente informada ao Cartório da 1A Vara Criminal, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade acerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. Lana Leitão Martins Juíza de Direito 1A Vara Criminal Adv - José Rogério de Sales.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00241 - 001002023969-4

Reu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro os pedidos das defesas dos acusados para realização da presente audiência sem a presença dos mesmos 2) Vista ao Ministério Público para se manifestar sobre sua testemunha faltante 3) Em seguida intime-se a Advogada do acusado Waldson para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, no tocante as suas testemunhas arroladas e não localizadas 4) Após, concluso 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira.

00242 - 001007165781-0

Reu: Erivan da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00243 - 001007172831-4

Reu: Janio Brito Cota => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do Ilustre Defensor Público com a finalidade de dispensar a presença do acusado nas demais audiências, acolhendo a argumentação de que não haverá prejuízo para sua defesa técnica 2) Defiro também o pedido da defesa no sentido de que o acusado Janio permaneça em ala de segurança junto ao Sistema Penitenciário, acolhendo ao pedido quanto a permanência na ala A, expedindo-se ofício ao DESIPE

3) A Defesa fica desde já intimada a apresentar Defesa Prévia, no prazo legal
 4) Após, concluso
 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00244 - 001007170742-5

Indiciado: A.A.V.M. => DESPACHO: (...) Com efeito, o ilustre Advogado Particular do acusado em sua defesa preliminar laborou em equívoco, pois salvo melhor entendimento o senhor ANTÔNIO ALMIR VIEIRA DE MESQUITA não está sendo acusado de crime de uso de documento falso, nem tampouco esse crime está tipificado no artigo 33 da Lei Federal n.º 11.343/2006

Em face disso, com fundamentos no princípio da ampla defesa concedo o prazo de 03 (três) dias ao ilustre advogado para, querendo, esclarecer essa divergência e também apresentar nova peça de defesa, se assim julgar necessário, sob pena de não ser acolhida a defesa oferecida às fls. 46/48

Intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, com a necessária urgência. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00245 - 001007172765-4

Indiciado: A.M.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) ALMIR MELO DE SOUSA, OTÁVIO FIGUEIRA COELHO, EDMIR COELHO SARMENTO e EDSON DA SILVA FERREIRA, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa(s) preliminar(es) e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminar(es) e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a(s) resposta(s) não for(em) apresentada(s) no prazo, dê(em)-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la(s) em 10 (dez) dias. 4) Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública,

Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 50

6) Cadastrar no SISCOM o advogado dos acusados Dr. LIZANDRO ICASSATTI MENDES - OAB/RR 441

7) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00246 - 001007167884-0

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO: 1) Designo o dia 06/11/2007, às 15:00 horas, para Audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03

3) Requisitar o Policial Civil Francisco Félix da Silva, para esta audiência

4) Expeça-se ofício junto ao DESIPE requisitando a apresentação do acusado

5) Notifiquem-se o Ministério Públco, bem como o Defensor Públco

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2007 às 15:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00247 - 001007173421-3

Autuado: Zenilton José Correa de Melo => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Públco, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07)

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00248 - 001007173168-0

Requerente: Luciano Rosal Filho => DESPACHO: 1) Intime-se o ilustre advogado do acusado/requerente, via Diário do Poder Judiciário, para no prazo de 10 (dez) dias instruir corretamente o feito, com a juntada das Fac's da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado/requerente, para no prazo de 10 (dez) dias instruir corretamente o feito, com a juntada das Facs da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Eleitoral. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00249 - 001006149951-2

Autor: Gisele Holanda Cardoso

Réu: Douglas Wagner Krikor Mazmanian => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima GISELLE HOLANDA CARDOSO, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. DOUGLAS WAGNER KRIKOR MAZMANIAN, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. No mesmo sentido, julgo prejudicado a Solicitação Criminal n.º 010 06 149951-2 e o Inquérito Policial n.º 010 07 156129-3 instaurado por este fato junto a Delegacia de Defesa da Mulher, determinando a juntada desta decisão nos referidos autos e o arquivamento dos mesmos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001007173371-0

Réu: Zenilton José Correia de Melo => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alíneas "a" e "c", e IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local da convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros
 c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēncia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
 d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001007173391-8

Réu: Ademilton do Nascimento => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alíneas "a" e "c", e IV e V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros b) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēncia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima c) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força- policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Frederico Bastos Linhares

SOLICITAÇĀO - CRIMINAL

00252 - 001004089334-8

Réu: Evaldo Trindade da Costa => Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 22/10/2007. Adv - Irene Dias Negreiro.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00253 - 001002021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 31/10/2007, às 16:00 horas. Adv - José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00254 - 001007154517-1

Réu: Diogo Lima Muniz => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/11/2007 às 10:00 horas. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

QUEIXA CRIME

00255 - 001006126627-5

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO

Indicado: I.M. => DESPACHO: Ciente. Intime-se o querelante p/ recolhimento das custas conforme decisão de fls. 78. Boa Vista/RR, 17/10/07. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz Titular da 4A Vara Criminal. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante, Camila Arza Garcia.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00256 - 001007155827-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => FINAL DE SENTENÇA:" (...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, e seu ADITAMENTO condenando o réu GILMAR DE SENA SILVA nas sanções previstas no art. 157, §4º, I, II e V, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da pena...Reconhecida a ocorrência da causa de aumento de pena do §2º, I,II e V do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06(seis)anos de reclusão, além da multa, sanção que frete à ausência de outras causas de aumento torno definitiva...fixo a pena pecuniária em 15(quinze)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. A par das circunstâncias do crime e da personalidade do Acusado e do quantum da pena, ex vi Certidão de fls. 118/121, é incabível a substituição por pena alternativa(art.44, CP) ou concessão de su rsis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33,§2º, letra b' do Código Penal, o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-

aberto. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vugente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00257 - 001007172638-3

Requerente: Jonackson Almeida de Melo => FINAL DE DECISÃO:"(...)Ex positis: Passo a decidir como decido pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do Acusado JONACKSON ALMEIDA DE MELO, haja vista o constrangimento ilegal a que encontra-se submetido, consoante os dizeres do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Expeça-se alvará de soltura em favor do Acusado suso referido, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por al estiver preso. P.R.I.C." Boa Vista, 22 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Mário Targino Rego

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001007162586-6

Requerente: J.H.I. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => Intime-se o patrono da autuada para que informe o endereço desta. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00005 - 001007162241-8

Réu: C.V.C.- => Designo o dia 29/10/2007 às 11 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv - Jaques Sonntag.

00006 - 001007162273-1

Réu: L.M.C.- => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2007 ÀS 09:00 HORAS Adv - Giselle Dayana Gadelha Palmeira.

00007 - 001007162274-9

Réu: C.V.C.S.L. => Designo o dia 29/10/2007 às 09:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2007

000042RR =>00001, 00010
000048RR-B =>00022, 00023
000077RR-E =>00018
000078RR-A =>00019, 00028
000083RR-E =>00029
000087RR-B =>00021, 00026
000099RR-E =>00007, 00008, 00013
000117RR-B =>00009, 00014, 00019
000126RR-B =>00021
000128RR-B =>00021
000149RR-A =>00018
000151RR-B =>00014
000162RR-A =>00029
000164RR =>00015
000171RR-B =>00007, 00008, 00013, 00018
000172RR-B =>00012
000177RR =>00027
000189RR =>00015
000199RR-B =>00011
000202RR-B =>00018
000205RR-B =>00007
000216RR-B =>00029
000223RR-A =>00009, 00014, 00019, 00022, 00023
000226RR =>00007
000231RR =>00009, 00019
000236RR-B =>00011
000240RR-B =>00018
000240RR =>00026
000245RR-A =>00007, 00013, 00018
000247RR-B =>00022, 00023
000260RR =>00018
000262RR =>00020, 00024, 00027
000263RR =>00007
000272RR-B =>00022, 00023
000289RR-A =>00031
000368RR =>00029
000385RR =>00015
000394RR =>00007, 00013
000420RR =>00016
000444RR =>00007

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EXECUÇÃO

00001 - 001006143532-6

Exequente: Lourivan Gomes de Sá

Executado: Sebastião Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento

dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00002 - 001006148686-5

Exeqüente: Emilia Suely Silva dos Santos

Executado: Fabio Araujo de Almeida => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 32 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006148941-4

Requerente: Maria Madalena Batista de Oliveira

Requerido: Carmen Sophia Cabral Kanzler => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 31 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006144774-3

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tal razão, declaro extinto o presente processo pela ocorrência da prescrição na hipótese concreta, em observância ao disposto no art. 329, do Código de Processo Civil. Preclusa a via impugnativa, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006148984-4

Autor: Simone Gualberto

Réu: Donilson Galdino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001006148478-7

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Hivânio Oliveira Souza => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 15v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 001004088054-3

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues

Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusa a via impugnativa, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => DESPACHO:1- AGUARDE-SE A RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EFETIVAÇÃO DA TRASFERÊNCIA 2-APÓS, EXPEÇA-SE ALVARÁ E INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BV/RR 22/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00009 - 001005104153-0

Autor: Raimundo Nonato dos Passos

Réu: Ney Domingues Tavares => Aguarda expedição de atualização débito. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00010 - 001006133748-0

Autor: Zuleide Ribeiro dos Santos

Réu: Marcos Antônio Rufino => Aguarda expedição de mandado. Adv - Suely Almeida.

00011 - 001006144619-0

Autor: Francisco de Souza e Silva

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001006145826-0

Requerente: Francisco Ribeiro Moura

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => A disposição da(s) parte(s) exequente. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00013 - 001004088020-4

Autor: Vivian Santos Witt

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recorrida. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00014 - 001006141165-7

Autor: Erica Lisadele Neves da Silva

Réu: W G Eletro S/A Lojas City Lar e outros => DESPACHO: 1- AGUARDE-SE A RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EFETIVAÇÃO DA TRASFERÊNCIA 2-APÓS, EXPEÇA-SE ALVARÁ E INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BV/RR 22/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO

00015 - 001006137707-2

Exeqüente: Jose Horacio Nascimento

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => Aguarda Preparo do Cartório: atualização debito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00016 - 001005104138-1

Exeqüente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Executado: Marcelo Lopes Bussachi => Aguarda Preparo do Cartório: atualização debito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00017 - 001005123967-0

Exeqüente: Pedro Oliveira da Conceição

Executado: Joziel Menezes Brito => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004084556-1

Autor: Gelso Pedrosi Filho

Réu: Othon Matos Luz => Aguarda expedição de mandado. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00019 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00020 - 001006126275-3

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => A disposição da(s) parte(s) ag. pagamento. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00021 - 001006126577-2

Autor: Manoel Lisboa da Silva

Réu: Supermercados Db Ltda => SENTENÇA:execução extinta transitou em julgado em 24/10/2007. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00022 - 001006137660-3

Autor: Antonia Eliane Pereira Bezerra

Réu: Tim Celular => Aguarda expedição de int. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00023 - 001006143398-2

Autor: Lucia da Rosa Chrusciak

Réu: Tim Celular => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/11/2007. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00024 - 001006144721-4

Autor: Reginaldo Carvalho Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00025 - 001006145949-0

Autor: Jailson de Amorim Costa

Réu: Antonio Luiz da Silva => DESPACHO: 1-INTIME-SE O AUTOR PARA EM 48HS, INFORMAR O NÚMERO DO CPF DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO 2-APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA PENHORA ON-LINE. BV/RR 22/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007153007-4

Autor: Ulisses José Ribamar Correa Dantas

Réu: Supermercados Db Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. 061379862 Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00027 - 001007153286-4

Autor: Paulo Roberto Ribeiro de Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1-AGUARDE-SE A RESPOSTA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOBRE A EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA 2-APÓS, EXPEÇA-SE ALVARÁ E INTIME-SE PARA LEVANTAMENTO. BV/RR 22/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helaine Maise de Moraes França.

00028 - 001007153329-2

Autor: Rose Mary de Lima Pena

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda expedição de alvará. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001006126771-1

Requerente: Francisco Rodrigues de Brito

Requerido: Consorci Nacinal Embracor S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00030 - 001006126538-4

Autor: J.a. de Albuquerque-me

Réu: Maria Aparecida Oliveira Silva => Aguarda expedição de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006145717-1

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira

Réu: Arnaldo da Silva Cavalcante => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Paula Cristiane Araldi.

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001006137694-2

Autor: Elma Silva Gutierrez

Réu: Luiz Eugennio Branbila => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006145709-8

Autor: Jose Nunes Junior

Réu: Jose Francisco Batista Lopes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Face ao pleito de desistência da ação abstruído de fls. 25 dos Autos, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001006138002-7

Requerente: Jailma Jacome Ribeiro

Requerido: Luis Barbosa Alves Filho => Aguarda Preparo do Cartório: execução, 53 §4º, lje. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento requerido retro, substituindo-se por cópia. Intimação pessoal das partes suprida pela publicação no DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007153046-2

Requerente: Rafael Lopes do Monte

Requerido: Jonilson Macedo Menezes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00036 - 001006144343-7

Autor: Raimunda Celina de Paiva

Réu: Manoel Neves dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do

Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00037 - 001006150658-9

Autor: Dionisio Noe Dias Filho

Réu: Rondinelly S Vidal => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00038 - 001007153358-1

Autor: Antonio Gomes Paulino

Réu: Demetrio de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento do documento juntado à inicial, com a substituição por fotocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 22/10/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001006140921-4

Indicado: I.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001007156453-7

Indicado: J.C.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes

autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007156716-7

Indiciado: E.H.F. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00042 - 001007156799-3

Indiciado: V.C.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 23/26, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001007156389-3

Indiciado: M.M.M. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00044 - 001006148457-1

Indiciado: R.A.O.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 25, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007153306-0

Indiciado: V.B.V. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 22, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007163367-0

Indiciado: J.N.L. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 31, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o

arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007169902-8

Indiciado: R.S.M. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00048 - 001007156784-5

Indiciado: J.S.B. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 22, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 18 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00049 - 001007169794-9

DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 07, cujos fundamentos adoto como razão para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 19 de outubro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Marley da Silva Ferreira

CRIME DE TÓXICOS

00050 - 001006151388-2

Indiciado: C.C.S. => DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR DO FATO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 05 DIAS. BV/RR 22/10/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2007

000025RR-A =>00053
 000203RR =>00045
 000385RR =>00045;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001007168965-6
 Requerente: R.S.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007170318-4
 Requerente: J.S.G. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007170322-6
 Requerente: R.S.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170377-0
 Requerente: L.S.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170378-8
 Requerente: R.R.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 840,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007170379-6
 Requerente: J.F.C.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 4.160,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007170381-2
 Requerente: U.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007171615-2
 Requerente: E.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00009 - 001007170319-2
 Requerente: E.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.800,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007170320-0
 Requerente: D.C.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007170321-8

Requerente: R.F.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007170342-4
 Requerente: E.O.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007170343-2
 Requerente: W.O.N. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007170344-0
 Requerente: N.N.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007171578-2
 Requerente: M.G.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00016 - 001007170191-5
 Requerente: G.G.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007170203-8
 Requerente: R.G.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 2.040,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007170411-7
 Requerente: J.L.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007171554-3
 Requerente: R.Y.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 29/08/2007. Valor da Causa: R 350,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007171602-0
 Requerente: J.E.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007171606-1
 Requerente: M.F.B.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007171619-4
 Requerente: E.L.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007171622-8
 Requerente: E.L.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 001007168964-9

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007168970-6

Requerente: André da Silva Cardoso

Requerido: Adnan Wadson de Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007168971-4

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Requerido: Maria Níria Mota Bezerra => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 589,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007168972-2

Requerente: Jean Marcelo Silva de Faria

Requerido: Mariângela Ferdinanda Pereira Marinho => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007170361-4

Requerente: Rosangela Albuquerque Alves

Requerido: Nubia Castelo Branco dos Reis => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007170362-2

Requerente: Marlene Nunes dos Santos Cardoso

Requerido: Vania Liberato da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007171710-1

Requerente: Y.C.G. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171759-8

Requerente: W.F.M. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171760-6

Requerente: L.B.E.Q. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007171761-4

Requerente: T.M.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007171762-2

Requerente: B.V.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007171763-0

Requerente: S.N.A. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007171764-8

Requerente: V.V.N.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007171765-5

Requerente: R.L.A. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007171767-1

Requerente: L.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007171769-7

Requerente: L.F.S. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00040 - 001007170004-0

Autor: A.F.M. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007171768-9

Autor: M.G.M. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00042 - 001007171591-5

Requerente: D.V.A. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007171766-3

Requerente: W.A.T. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00044 - 001007170364-8

Requerente: J.C.B. e outros => Distribuição em Emergência.

Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 43.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00045 - 001007169995-2

Requerente: H.J.S.

Requerido: A.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alves Noronha.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Â):

Christiane Caldas de Oliveira Mafra

EXECUÇÃO

00046 - 001007167475-7

Exeqüente: C.V.C.N.

Executado: J.C.N. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 19.10.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007167488-0

Exeqüente: C.N.P.S.

Executado: F.C.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 19.10.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007167689-3

Exeqüente: B.R.F.C.

Executado: E.R.C.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 19/10/2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007167765-1

Exeqüente: J.M.S.S.

Executado: F.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 19.10.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007168221-4

Exeqüente: V.P.M. e outros

Executado: H.P.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 794,I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 19.10.2007- Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007168225-5

Exeqüente: B.C.S.V. e outros

Executado: H.S.V. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 19.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007168268-5

Exeqüente: K.C.S.

Executado: F.M.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 36, que acolho e adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. BV, 19.10.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito(...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 19.10.2007- Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007168280-0

Exeqüente: H.L.S.A.

Executado: A.M.A. => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 030 dia(s). Intimação por edital Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00054 - 001007168298-2

Exeqüente: E.G.G.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 19.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007168351-9

Exeqüente: C.R.S.S.

Executado: N.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 19.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007168366-7

Exeqüente: P.C.P.

Executado: R.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) Julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Boa Vista, 19.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007168374-1

Exeqüente: L.L.B.M.

Executado: L.S.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794,I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 19.10.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007168381-6

Exeqüente: J.F.S. e outros

Executado: J.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR.Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 19.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007168985-4

Exeqüente: D.M.S. e outros

Executado: H.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794,I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 19.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007170080-0

Exeqüente: V.G.A.S.

Executado: C.A.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 19.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007171495-9

Exeqüente: N.S.S.

Executado: V.S.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 19.10.2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007171520-4
 Exeqüente: K.V.U.N. e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. e C. Boa Vista, 19.10.2007. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2007

000021RR =>00003
 000056RR-A =>00002
 000124RR-B =>00003
 000144RR-A =>00003
 000153RR =>00004
 000160RR =>00005
 000190RR =>00004
 000203RR-A =>00003
 000333RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002007011414-3

Autuado: Jose Francisco Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
 Denilson da Nóbrega Silveira

REPETIÇÃO INDÉBITO

00002 - 002005007429-1

Autor: Francisco Pereira de Souza
 Réu: Companhia Energética de Roraima-cer => Diga a ré. Dil. nec. CCI 12/04/2007. Elvo Pigari Jr. Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Erivaldo Sérgio da Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
 Denilson da Nóbrega Silveira

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002004006876-7

Réu: Gledson Saboia Teles => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Josefa de Lacerda Mangueira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 002002000885-8

Réu: Willame Policarpo Pereira Filho e outros => A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. 22 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO PENAL

00005 - 002006009099-8

Sentenciado: Asdrubal Francisco Epaminondas de Melo => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO VIA DPJ, ACERCA DO TEOR CONTIDO NA SENTENÇA DE PRONUNCIA. CARACARAÍ, 22 DE OUTUBRO DE 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
 Denilson da Nóbrega Silveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006010012-8

Autor: Elisvaldo Ferreira Pereira
 Réu: Rosivaldo Prado Araujo => Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância de R 1.881,40(mil oitocentos e oitenta e um

reais e quarenta centavos), devidamente corrigida e acrescida juros legais, com base nos artigos 186 e 441 e seguintes, todos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quize) dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez porcento), nos termos do artigo 475-J, do mesmo ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Caracaraí, RR, 03 de outubro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010855-8

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"
Réu: Nemisia Maria Neves Monteiro => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011219-6

Autor: Elcir Bessa dos Santos
Réu: Gilvan Nunes Moreira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2007

000105RR-B =>00040

000127RR =>00048

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007010221-2

Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010222-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003007010216-2

Indiciado: J.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003007010220-4

Réu: Antonio Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007010224-6

Réu: Marcio Roberto Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00006 - 003007010214-7

Autor: Delegacia de Polícia Civil de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Iarly José Holanda de Souza

ADOÇÃO

00007 - 003007010122-2

Adotante: M.T.V.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/11/2007 às 09:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 003006006954-6

Requerente: K.E.L.M. e outros

Requerido: E.C.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007009642-2

Requerente: E.S.N.F. e outros

Requerido: E.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009968-1

Requerente: M.E.B.B. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009972-3

Requerente: T.L.G.S. e outros

Requerido: B.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2008 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007010117-2

Requerente: M.V.M.B. e outros

Requerido: S.V.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/02/2008 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003007010120-6

Requerente: L.H.S.C. e outros

Requerido: A.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00014 - 003007009901-2

Autor: N.V.N.

Réu: I.M.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00015 - 003006006004-0

Autor: C.L.S.

Réu: A.M.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00016 - 003007009643-0

Requerente: P.F.A.

Requerido: J.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 003006006818-3

Exequente: Abdias Pereira dos Santos

Executado: Prefeitura Municipal de Mucajá => Audiência especial de hom. de acordo designada para o dia 20/11/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00018 - 003006006282-2

Requerente: D.R.A.S.

Requerido: J.C.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006865-4

Requerente: R.N.M.

Requerido: D.S.L. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003007008837-9

Requerente: M.G.O.

Requerido: I.O.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 003007009873-3

Requerente: A.C.M.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003007009875-8

Requerente: S.L.B. e outros

Requerido: M.B.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00023 - 003005005226-2

Requerente: N.S.P.S. e outros

Requerido: C.A.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003007008838-7

Requerente: K.S.O.

Requerido: C.E.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003007009637-2

Requerente: M.L.S. e outros

Requerido: R.S.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003007009848-5

Requerente: K.K.S.A. e outros

Requerido: A.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00027 - 003006005992-7

Requerente: A.L.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/12/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003006006715-1

Requerente: Z.R.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/12/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003006006951-2

Requerente: F.L.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003007008703-3

Requerente: C.V. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003007008704-1

Requerente: C.V. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/12/2007 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003007008878-3

Requerente: E.C.D. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003007009706-5

Requerente: D.G.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003007009716-4

Requerente: M.A.R.S.D. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003007009866-7

Requerente: J.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003007010069-5

Requerente: C.A.B. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003007010136-2

Requerente: S.R.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003007010141-2

Requerente: R.J.T. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00039 - 003007009602-6

Requerente: Yolanda Borges Pereira
Requerido: Francisco Pereira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00040 - 003007010065-3

Requerente: Banco do Brasil S/a.
Requerido: Eva Oliveira de Oliveira => Intime-se a parte interessada para pagamento das despesas processuais e/ou decorrentes de atos do oficial de justiça. Mucajá, 14/09/2007. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REGISTRO CIVIL

00041 - 003006006960-3

Requerente: I.A.S.
Requerido: J.F.A. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/11/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003007009929-3

Requerente: Roberto Ernesto da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00043 - 003007009646-3

Requerente: Emilene Souza de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00044 - 003007010140-4

Requerente: M.A.S.
Requerido: M.L.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00045 - 003005005119-9

Requerente: A.A.S.
Requerido: A.C.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 003006007430-6

Requerente: F.C.M.S.
Requerido: A.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00047 - 003007008899-9

Reú: George Pereira Fidalgo e outros => Aguarda apresentação de quesitos conclusão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00048 - 003002000060-7

Reú: Edivanor José Vieira => (...)em conclusão, o Conselho de Sentença decidiu que EDIVANOR JOSÉ VIEIRA praticou o delito previsto no art. 121, § 1º, parte final, do Código Penal Brasileiro. Desta forma, passo a dosar a pena do réu(...)torno-a definitiva EM 06(SEIS) ANOS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMI-ABERTO, sendo esta medida necessária e suficiente para a reaprovação e prevenção do crime(...)Dou a presente Sentença publicada neste Plenário do Tribunal do Júri Popular, ocasião em que considero todos intimados. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Vincenzo Di Manso.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

GUARDA DE MENOR

00049 - 003006006490-1

Requerente: J.V.B.
Requerido: M.A.R.S.D. => Citação autorizado(a). Cite-se a Requerida, Maria Alzinete Rodrigues dos Santos Dourado, para conhecimento de ação contra si proposta nesse Juízo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INTERDITO PROIBITÓRIO

00001 - 003007010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa

Réu: Beto de Tal => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007010036-4

Indiciado: O.J.S.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007.

Audiência Preliminar: Dia 26/10/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 22/10/2007

JULZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003006006058-6

Autor: Manoel Sousa Teixeira

Réu: Ribeiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**INDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/10/2007

000116RR-B =>00005

000299RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004707007484-5

Requerente: Francisco de Castro Reis

Requerido: Lourindo de Tal => Final de Decisão:Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, para determinar a busca e apreensão da motocicleta Honda/CG 125 Titan,KS, placa NAK-3798, ano 2000, de cor verde, chassi 9c2jc3010yr139001, que se encontra na posse do requerido, devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dela não poderá dispor até final julgamento da lide. Intime-se o requerido e cite-se para contestar a ação, no prazo de art.802 do CPC. Outrossim, intime-se a DPE para ingressar com a ação principal em 30 (trinta) dias, após a efetivação da liminar. Expeça-se o mandado de Busca e Apreensão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR 18 de outubro de 2007.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004706005543-2

Requerente: M.J.M.R. => Final de sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de MARCIA JOFFELY MENEZES RAMOS e JOSÉ WALECI DE SOUSA RAMOS, resolvendo a lide nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 7º Ofício de Registro Civil da Comarca de Manaus-AM. Sem custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004705004249-9

Requerente: A.V.F.B. e outros

Requerido: M.F.B. => Final de sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora pessoalmente, para recolher o valor (R 156,00-cento e cinquenta e seis reais) em 24hs no cartório desta Comarca, tendo em vista que trata-se de alimentos e que os mesmos já foram pagos desde o dia 29 de agosto de 2007. Notifique-se o MP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de outubro de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Final de Decisão: Em sendo assim, com fundamento nos arts. 733, do CPC, defiro o pedido, para decretar a prisão do executado pelo período de 30 dias, referente aos valores devidos no período de outubro/novembro/dezembro de 2006 (valor R 159,00-cento e cinquenta e nove reais). Por fim, determino ainda a penhora e respectiva avaliação de bens para cobertura dos alimentos importe de R 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais). Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO (referente aos alimentos no valor de R 159,00), com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento da pensão em atraso. P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de outubro de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00005 - 004703002116-7

Reclamante: Juversino Amntonio de Sousa

Reclamado: Madeireira Marques => Decisão: Vistos, etc, Cuidam os autos de pleito oriundo da reclamatória trabalhista pleiteada por JUVERSINO ANTONIO DE SOUSA em face de MADEIREIRA MARQUES. Considerando-se a Resolução Administrativa nº 179/2006, do TRT-11A Região (a qual confere competência para a Vara do Trabalho de Boa Vista) determino a remessa do presente feito para a Vara do Trabalho de Boa Vista, tendo em vista que falece a competência deste Juízo para o efeito em epígrafe. Segue anexo cópia da Resolução supra citada (fls. 191/192). Antes, porém, extraia-se certidão para a inclusão na dívida, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 140) e inércia do pagamento das custas judiciais até presente data. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 16 de outubro de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 22/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro Antonio Fernandez Marques

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00001 - 004706005911-1

Infrator: A.S.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 06/12/2007 às 14:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/10/2007**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007542-0

Autor: M.morais Araujo-me

Reu: Paulo César dos Reis Freire => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Valor da Causa: R 382,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2007, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz - RR, referente ao dia 22/10/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 22/10/2007**

000076RR =>00003

000157RR-B =>00002

000216RR-B =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000507002808-8

Reu: Cironio de Sousa dos Santos => Transferência Realizada em 22/10/2007. Audiência Justificação: Dia 22/11/2007, às 10:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 22/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****EXECUÇÃO**

00002 - 000507002869-0

Exequente: Tarcísio Leocádio de Souza

Executado: Leonidio Kontiscki => FINALIDADE: Intimação do exequente na pessoa de seu advogado para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para tomarem ciência do Despacho a seguir:DESPACHO: 1- Diante da impossibilidade de implantação do benefício pelo INSS, face a inexistência do Registro de Óbito, suspendo o prazo concedido na sentença de fls. 52 por 180 (cento e oitenta) dias) 2- Intimo a requerente, através de seus advogados, para providenciar o documento no prazo concedido e apresentá-lo neste juízo. Alto Alegre, 18/10/2007, Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mirian Mergulhão Brunet.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2007

000179RR-B =>00002
000190RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004507001759-0
Criança Adol: G.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Transferência Realizada em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

DESPEJO

00002 - 004507001466-2

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Antonio Marques Davila Neto => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Vista à parte autora. Pacaraima/RR, 02/10/2007. Juiz de Direito Délcio Dias Feu Adv - Elidoro Mendes da Silva.

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004507001387-0

Réu: Otávio da Silva Magalhães => Ao M.P e a Defesa. Pacaraima 09 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação do Juizado Especial Cível/Ação de Cobrança n.º 005 03 000924-4, que tem como parte Exequente EMÍLIO OLIVIEIRA SILVA e como Executado CARLOS SILVA OLIVEIRA, fica INTIMADO(A): CARLOS SILVA OLIVEIRA, vulgo Borracha, brasileiro, motorista, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença: (...) “Consoante se observa os autos, o débito foi totalmente quitado, tendo a DPE requerido a extinção da execução. Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. (...)P.R.I.” Alto Alegre/RR 18 de setembro de 2007, Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito. SEDE DO JUIZ - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos VINTE E DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Andréea Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro (Escrivão Judicial em Exercício), o assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível/Alimentos Pedido n.º 005 05 002132-7, que tem como partes requerente MARQUELANE SOUZA DO NASCIMENTO requerido FERNANDO DA SILVA DE SOUSA, fica INTIMADO(A): MARQUELANE SOUZA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, que no prazo de 48 horas, informe se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção, Alto Alegre/RR 22 de outubro de 2007, MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito. SEDE DO JUIZ - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos VINTE E DOIS dias do mês de OUTUBRO de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Gianfranco

Leskewscz Nunes de Castro (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível Execução n.º 005 06 002544-1, que tem como partes exequente **SÔNIA MANDULÃO DA SILVA** executado **VALNEI DOS SANTOS PATRÍCIO**, fica INTIMADO(A): **SÔNIA MANDULÃO DA SILVA**, brasileira, RG: 178.125 SSP/RR, CPF: 738.826.402-78 para que no prazo de 03 (três) dias, informe se tem interesse na continuação do feito, em caso positivo deverá informar o paradeiro do réu, com endereço completo, sob pena de extinção, Alto Alegre/RR 19 de outubro de 2007, MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito. SEDE DO JUIZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPROSA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZENOVE dias do mês de OUTUBRO de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, David Oliveira Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial em exercício

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de Declaração de Ausente, Processo nº 06 134686-1, em que é requerente **JOSEFA JOVENTINA DA SILVA SANTOS** e requerido **JOSÉ AMARO DOS SANTOS**. Pelo presente citá-lo para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. Final da Sentença: Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para DECLARAR A AUSÉNCIA DE **JOSÉ AMARO DOS SANTOS**, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. (a) Dr. **Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: W.F.M.P. menor rep. por **LIZETE CARLOS MEDEIROS**, brasileira, solteira, filha de Euclides da Silva Medeiros e Clarice Carlos Medeiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 135241-4, Ação de Revisional de Alimentos, em que são partes D.S.P. contra W.F.M.P., ficando cientificada que deverá comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de dezembro de 2007 às 10 h e 30 minutos, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), e ciência do ônus de apresentar contestação, até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 06 141639-1 em que é requerente **NELMA CAVALCANTE DA COSTA** e requerido **NEUMARK CAVALCANTE DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de **NEUMARK CAVALCANTE DA COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **NELMA CAVALCANTE DA COSTA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 05 121203-2 em que é requerente **EVANDIRA CERDEIRA PINTO** e requerida **EVANILCE CERDEIRA FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de **EVANILCE CERDEIRA FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **EVANDIRA CERDEIRA PINTO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se

as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 06 de julho de 2007. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 07 159726-3 em que é requerente ILDES MARIA MEQUITA BEZERRA e requerido JOÃO PAULO DA SILVA MESQUITA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim sendo, à vista do contido nos autos, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO PAULO DA SILVA MESQUITA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª ILDES MARIA MESQUITA BEZERRA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de setembro de 2007. (a) Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, do lar, filha de Lino Urso da Silva e Maria Soares da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 169282-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.A.N., contra M.S.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA

VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ CARLOS CUTRIM, brasileiro, casado, filho de Maria de Jesus Cutrim, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 169135-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.P.C., contra J.C.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de José Correia da Silva e Serafina Alves da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 167108-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.C.M.S., contra J.E.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: WILMER FRANCISCO RAMIREZ RUIZ, brasileiro, casado, filho de Simeón Ramirez e carmen Cecilia Ruiz Ramirez, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 171383-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.P.R., contra W.F.R.R., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: P.R. menor rep. por CÁSSIA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 135.390 SSP/RR e CPF 594.138.242-15, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 120542-4, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes P.R., contra P.B.N., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS CARLOS LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 895.829 SSP/MA e CPF 336.161.833-91, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 140500-6, Ação de Alimentos Pedido, em que são partes M.G.C.L., contra M.T.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: J.S.G. e outros menores rep. por MARLETE SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 192.900 SSP/RR e CPF 521.222.712-72, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 112366-8, Ação de Alimentos Pedido, em que são partes J.S.G. E outros, contra L.N.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: P.S.W. e outra menores rep. por ELIZABETE GONÇALVES SANTIAGO, brasileira, solteira, publicitária, portadora do RG 001.130.200 SSP/MS e CPF 779.425.152-49, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 108730-1, Ação de Alimentos Pedido, em que são partes P.S.W. E outra, contra L.W.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SÔNIA REZENDE SANTOS, brasileira, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 01 005720-5, Ação de Execução, em que são partes A.S.R., contra E.C.E.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.E.A.P. menor rep. por NILVÂNIA ALVES PEDROSA, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG 234.225 SSP/RR e CPF 755.066.102-20, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 117475-2, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes C.E.A.P., contra W.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: P.C.S.D. menor rep. por MARIA CÉLIA LEITÃO SANTOS, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora do RG 313.959 SSP/RR e CPF 334.019.203-01, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 105959-9, Ação de Execução, em que são partes P.C.S.D., contra J.D.C.D., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO ERMOGES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portadora do RG 180.583 SSP/RR e CPF 703.424.902-49, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 096482-6, Ação de Reconhecimento de Paternidade, em que são partes R.E.S., contra M.S.S.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.R.A.S. menor rep. por RUTY ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 219.531 SSP/RR e CPF 763.208.632-34, demais dados ignorados estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 138074-6, Ação de Execução, em que são partes A.R.A.S., contra S.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LUIZ ANTÔNIO MACHADO, brasileiro, casado, militar, portador do RG 108.761 SSP/RR e CPF 344.458.202-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 078513-0, ação de Guarda de Menor, em que são partes L.A.M. Contra M.E.M. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 164164-0
Ação: Retificação de Registro Civil
Requerente: Larissa Sousa, rep. p/Regina Araújo Lima

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente LARISSA SOUSA, na pessoa de sua representante legal REGINA ARAÚJO LIMA, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 166795-9
Ação: Retificação de Registro Civil
Requerente: Alif' Gabriel Rodrigues de Sousa, rep. p/Teresa Keila Rodrigues

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Públíco, defiro o pedido e determino seja expedido

Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **ÁLEFE GABRIEL RODRIGUES DE SOUSA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos". Boa Vista, 10/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172178-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: PLACIDO RIBEIRO DOS SANTOS
Executado: ISMAEL GALEAZZI

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172183-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: CARLOS DUARTE PINTO

Executado: PROGEL PRODUTOS CONGELADOS LTDA.

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172188-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: LIRA E CIA. LTDA.
Executado: GENER FRANCO DAS NEVES

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172193-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: CLEOMAR ASSUNÇÃO ANDRADE COELHO

Executado: MARIA DAS GRAÇAS BACELAR

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172203-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: TANIA SUELIX DUARTE
Executado: MONTE AZUL IMOVEIS LTDA.

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente

quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172208-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: CRUZEIRO DO SUL S/A

Executado: RUBERLANDE SANTOS DA LUZ

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172213-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: SEBASTIÃO LEVEL DA COSTA
Executado: F B DOS SANTOS

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172218-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: ISAIAS MONTANARI
Executado: SUZETE PAZ MARTINS

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172223-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: A P. LUCENA.
Executado: ELOY BARROS GOMES

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 07 172228-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: ARLETE DE JESUS DOMINGUES DE OLIVEIRA
Executado: RALDENI DA SILVA MESSIAS

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.^o 010 07 172233-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DE RORAIMA S/A – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Executado: MAQ EXPORT DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.^o 010 07 172198-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado: EMPRESA JORNALÍSTICA MENDES LTDA.

Como se encontram as partes EXEQÜENTE e EXECUTADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que as mesmas manifestem interesse no feito, especificamente quanto aos bens em depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de alienação e/ou destruição daqueles.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007.

Elaine de A C Oliveira
Escrivã

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivão Substituto
Anderson Ricardo Souza da Silva

Expediente do dia 22 de outubro de 2007.
para ciência e intimação das partes

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 06 151323-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Raimunda Viana Costa e interditado(a) Aurora Maria Viana Costa, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. AURORA MARIA VIANA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. RAIMUNDA VIANA COSTA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custa, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Ana Karina Figueiredo, Secretária, digitei e encerrei o presente termo por ordem do MM Juiz. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 094661-7 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Marta de Oliveira Lima e interditado(a) Trindade de Oliveira Lima, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. TRINDADE DE OLIVEIRA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. MARTA DE OLIVEIRA LIMA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custa, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 06 138619-8 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Clarice Sales da Silva e interditado(a) Gladstone da Silva Coimbra, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. GLADSTONE DA SILVA COIMBRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. CLARICE SALES DA SILVA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custa, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: D.K.S.S menor, representada por ELIZA DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Raimundo Alves de Sousa e Joaquina da Silva e Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.^o 0010 06 133141-8 – Alimentos-Pedido , em que é parte requerente D.K.S.S., e requerido(a) A.S.S, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: R.S.S e R.A.S.S, menores, representados por WELLINGTON DA COSTA SENA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Antonio Soares Sena e Georgete da Conceição da Costa Sena, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.^o

0010 06 133364-6 – Alimentos-Pedido , em que é parte requerente R.S.S e R.A.S.S, e requerido(a) M.E.S.S., sob pena de extinção. SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 06 151323-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Raimunda Viana Costa e interditado(a) Aurora Maria Viana Costa, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. AURORA MARIA VIANA COSTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. RAIMUNDA VIANA COSTA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custa, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Ana Karina Figueiredo, Secretária, digitei e encerrei o presente termo por ordem do MM Juiz. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 04 094661-7 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Marta de Oliveira Lima e interditado(a) Trindade de Oliveira Lima, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. TRINDADE DE OLIVEIRA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. MARTA DE OLIVEIRA LIMA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e

publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custa, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 138619-8 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Clarice Sales da Silva e interditado(a) Gladstone da Silva Coimbra, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. GLADSTONE DA SILVA COIMBRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. CLARICE SALES DA SILVA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custa, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: D.K.S.S menor, representada por ELIZA DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Raimundo Alves de Sousa e Joaquina da Silva e Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 06 133141- 8 – Alimentos-Pedido , em que é parte requerente D.K.S.S., e requerido(a) A.S.S, sob pena de extinção. SEDE DO JUIZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: R.S.S e R.A.S.S, menores, representados por WELLINGTON DA COSTA SENA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Antonio Soares Sena e Georgete da Conceição da Costa Sena, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º 0010 06 133364-6 – Alimentos-Pedido , em que é parte requerente R.S.S e R.A.S.S, e requerido(a) M.E.S.S., sob pena de extinção. SEDE DO JUIZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: J.S.F., menor representada pela Sra JARETE QUEIROZ DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, filha de Francisco de Souza Machado Filho e Izoneide Queiroz de Souza, estando em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 05 123517-3 – Revisional de Alimentos, em que é requerente, tendo como requerido E.C.F., sob pena de extinção do processo em epígrafe. EDE DO JUIZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c.(Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: FATIMA BITENCOURT CAMPOS, brasileira, divorciada, aposentada, filha de Lucinda Bitemcourt, estando em local incerto e não sabido. FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 06 147606-4 – Guarda de menor, em que é requerente, tendo como requerido E.C.M., sob pena de extinção do processo em epígrafe. SEDE DO JUIZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c.(Assistente Judiciária), o digitei, Eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino-o de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva

Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELISVANDO SILVA AMORIM, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Heli Veloso Amorim e Terezinha de Jesus Silva Amorim, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 06 150023-6 – Guarda de menor, em que é parte Requerente(s) LUANA LUCENA MACHADO e Requerido(a) E.S.A., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 10h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezenas dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO BASTOS DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, filho de José Bastos dos Santos e Maria de Lurdes Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 07 168672-8 – Investigação de Paternidade, em que é parte Requerente(s) M.H.R.N., menor representado pela Sra. MARIA DO SOCORRO ROCHA NEVES e Requerido(a) A. B. S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 10h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezenas dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Possíveis herdeiros do “de cujos” LUIZ DE SOUZA BRAGA, falecido em 30 de abril de 2007, natural de Boa Vista – RR, filho de Maria Julieta de Souza Braga.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 07 164964-3 – Investigação de Paternidade, em que é parte Requerente(s) CLEOCÍMAR DA SILVA, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 10h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezenas dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: LIZ HELENA GOMES DOS SANTOS, brasileira, casada, filha de Leivo Rodrigues dos Santos e Helena Gomes do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 07 166156-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) I.B.J. e Requerido(a)s L.H.G.S. e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 27 DE NOVEMBRO DE 2007, às 11:15 horas, na sala de audiências deste Juízo acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenas dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão-Substituto

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 42^a Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 26 de outubro do ano de dois mil e sete, sexta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 1608813 (PROJUDI)
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADV.(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADO: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA CARVALHO
ADV.: EDIR RIBEIRO DA COSTA

RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160952-2

APELANTE: AVON COSMÉTICOS LTDA

ADV.: WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA

APELADA: TEREZINHA NUNES SOARES

ADV.º: MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS

RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 1608714 (PROJUDI)

APELANTE: AMAZÔNIA TURISMO LTDA

ADV.º: IRENE DIAS NEGREIRO

APELADA: SANDRA HELENA MATOS AMAZONAS

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160930-8

APELANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE

RODOVIÁRIOS DE RORAIMA

ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMTSU

APELADO: JAMES LUIZ DA SILVA

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

RELATORA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160900-1

APELANTE: EDIVALDO NASCIMENTO SILVA

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

APELADO: BB SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS

ALIANÇA DO BRASIL

ADV.: JHONSON ARAÚJO PEREIRA

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160913-4

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADV.: ALEXANDRE DANTAS

APELADO: ROLDÃO PEREIRA DA SILVA

ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

do art. 14, incisos I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as normas e procedimentos administrativos relativos à consignação em folha de pagamento;

Considerando o Decreto Federal nº 4.961 de 20.01.04, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Federal;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As consignações compulsórias e facultativas, nas folhas de pagamento do Ministério Público, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos das consignações;

II – consignado: o membro ativo ou inativo, servidor ativo ou inativo ou pensionista;

III – consignação compulsória: o desconto incidente sobre estipêndio de consignado, por força de lei ou decisão judicial ou administrativa;

IV – consignação facultativa: o desconto incidente sobre estipêndio de consignado, mediante autorização prévia e anuência da administração.

Art.3º - São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição para a seguridade social;

II – pensão alimentícia judicial;

III – imposto sobre o rendimento do trabalho;

IV – reposição e indenização ao erário;

V – custeio parcial de benefício e auxílio concedidos pelo MPE;

VI – decisão judicial ou administrativa;

VII – outros descontos instituídos por lei.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

I – contribuição para associações;

II – contribuição para planos de saúde ou previdência privada;

III – contribuição sindical;

IV – mensalidade em favor de instituição de ensino;

V - amortização de empréstimo ou financiamento;

VI – pensão alimentícia voluntária;

VII – outros descontos instituídos por termo de acordo.

Art. 5º - São considerados consignatários:

I – órgãos da administração pública direta ou indireta;

II – sindicatos;

III – associações;

IV – entidades de previdência privada e administradoras de plano de saúde;

V – instituições bancárias e seguradoras;

VI – beneficiários de pensão alimentícia; e

VII – outros beneficiários definidos em termos de acordo.

Capítulo II

Dos Procedimentos

Seção I

Do Credenciamento

Art. 6º - O pedido de credenciamento como consignatário será formulado junto a Diretoria Geral, que irá verificar a regularidade da documentação apresentada, após parecer da assessoria jurídica, a fim de formalizar o acordo entre o MPE/RR e o consignatário.

Seção II

Do Registro

Art. 7º - De posse da proposta do contrato de consignação, o Departamento de Recursos Humanos analisará a margem consignável.

Art. 8º - O contrato deverá individualizar o consignado, com sua aquisição e o consignatário, e indicar a natureza e o montante do débito, o valor ou percentual de desconto sobre o estipêndio e a quantidade de parcelas a serem consignadas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **23 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 1183 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL FACE A PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, VEICULADA NO DIA 28/09/2007, NO PROGRAMA “CIDADE 40 GRAUS”.

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E

FERNANDO LIMA

1.º REPRESENTADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA

PEREIRA

2.º REPRESENTADO: TV CIDADE DE BOA VISTA – CANAL 28

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

JUÍZADIZANETE MATIAS
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 925, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, ouvido o Colégio de Procuradores, nos termos

Art. 9º - O pedido de registro de consignação facultativa, formulado pelo próprio consignatário e devidamente instruído, será encaminhado ao DRH.

Art. 10 - Para que sejam processadas as consignações, o consignatário deve encaminhar ao MPE os dados relativos aos descontos a serem consignados, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único - Os dados referidos no *caput*, incluindo a quantidade, valor das parcelas, número do contrato e os nomes dos respectivos consignados, deverão ser encaminhados em meio magnético ou equivalente, compatível com o sistema operacional da folha de pagamento.

Capítulo III

Das consignações

Art. 11 - Para autorização das consignações, a soma das consignações compulsórias e facultativas, não poderá exceder a 70% do somatório das verbas discriminadas abaixo:
I – Subsídio ou Vencimento, inclusive do Cargo Comissionado;
II – Adicional por Tempo de Serviço;
III – Quintos Incorporados;
IV – Gratificação de Atividades (GAT);
V – Auxílio Alimentação;
VI – Abono de Permanência;
VII – Gratificação de Produtividade;
VIII – Função de Confiança.

Parágrafo único - Para fins de empréstimo ou financiamento bancário, será observado o subsídio ou vencimento base do membro ou servidor, excluindo-se do cálculo da margem consignável qualquer outra vantagem, gratificação ou auxílio, não podendo comprometer mais do que 30% da remuneração.

Art. 12 - Fica regulamentado nesta Portaria, independentemente dos prazos flexibilizados pelas Instituições Financeiras contratadas, que os empréstimos em consignação a serem deliberados pelo Ministério Público Estadual aos Membros Ativos e Inativos ou Servidores Efetivos, Ativos e Inativos ou Pensionistas se limitem até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, enquanto que para os servidores exclusivamente comissionados de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

Parágrafo único - Os servidores efetivos detentores de Cargo Comissionado terão como base de cálculo para o estabelecimento de suas margens consignáveis o valor remuneratório do cargo efetivo, exceto quando observarem o número de parcelas previstas para o cargo comissionado.

Art. 13 - Observar-se-á a seguinte ordem de prioridade entre as consignações, da maior para a menor, nos casos de autorização dentro do mesmo mês de competência:

I – consignação compulsória;
II – pensão alimentícia voluntária;
III – contribuição para plano de saúde;
IV – contribuição para associação;
V – mensalidade em favor da instituição de ensino onde o servidor cursa;
VI – amortização de empréstimo ou financiamento;
VII – outros descontos instituídos por termo de acordo.

Art. 14 - A consignação facultativa pode ser interrompida:

I – por interesse do MPE;
II – por interesse do consignatário, mediante requerimento endereçado ao DRH; e
III – a pedido do consignado, mediante requerimento endereçado ao DRH com prova da aquiescência do consignatário.

Art. 15 - A interrupção da consignação será atendida com a cessação do desconto na folha de pagamento correspondente ao mês em que foi formalizado o pedido, ou na do mês subsequente, caso aquela já tenha sido processada.

§ 1º - A consignação em favor de sindicato ou associação somente será interrompida mediante comprovação do desligamento do consignado.

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça ou o Diretor-Geral, conforme se tratar de membro ou servidor, respectivamente, informarão ao consignatário os casos de suspensão e interrupção da consignação,

bem como qualquer outra alteração no limite consignável.

Capítulo IV

Das Faltas e Penalidades

Art. 16 - Constituem faltas:

- I – transgredir as normas estabelecidas nesta Portaria;
- II – condicionar o fornecimento de produto ou prestação de serviço à contratação de outro produto ou serviço;
- III – utilizar de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que desvirtuem a finalidade da consignação; e
- IV – transferir, ceder, alienar ou sublocar a terceiro rubrica de desconto, sem a autorização do MPE;

§ 1º - Não serão permitidos resarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre consignatários, ou entre consignatários e consignados, que impliquem em qualquer tipo de crédito em favor destes.

§ 2º - Caso o MPE suspeite da ocorrência de qualquer das faltas previstas neste artigo, poderá suspender a consignação e solicitar a instauração de processo administrativo.

Art. 17 - São penalidades:

- I – advertência;
- II – cancelamento de registro; e
- III – cancelamento de credenciamento;

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular processo administrativo, observada a proporcionalidade com a falta cometida.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - A consignação não implica co-responsabilidade do MPE por compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 19 - Ficam mantidas as parcelas consignadas e assumidas pelos membros e servidores em favor dos consignatários referentes a empréstimos ou financiamentos, independentemente do montante consignável e do número de prestações assumidas até a publicação da presente norma.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 926, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 2º Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.01.010042-7, no dia 29OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 927, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de NOVEMBRO/2007:

01/04 Dr. RICARDO FONTANELLA
 10/11 Dr. CARLA CRISTIANE PIPA
 17/18 Dr. ADEMAR LOIOLA MOTA
 24/25 Dr. ADEMIR TELES MENEZES
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 930, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **Dr. JOSÉ ROCHA NETO**, 2º Titular da 2º Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo n° 0010.02.037846-8, no dia 25OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N° 928, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ CÉZA ARAÚJO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a contar de 17OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral

PORTRARIA N° 929, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ CÉZA ARAÚJO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a contar de 19OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS
 RR 185-A => 001
 RR 426 => 001
 RR 291 => 002

RR 112-B => 003
 RR 073-B => 003
 RR 413 => 003
 RR 393 => 003
 RR 042 => 004
 RR 118-A => 005, 006
 RR 105-B => 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO
 001 - 2007.42.00.001562-0
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ROSIMILDO DA SILVA FRANÇA
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR 185-A; FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA, OAB/RR 426

DESPACHO: "...Vista às partes para alegações finais no prazo sucessivo de dez dias..." [PUBLICADO PARA A DEFESA]

AUTOS COM DECISÃO
 002 - 2007.42.00.001557-6
 CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
 REQUERENTE: OSMUNDO DA SILVA PRATES
 ADVOGADOS : JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291 A
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "...Não conheço dos embargos declaratórios de fls. 57/65 por que não apontada nenhuma hipótese para seu cabimento, mas, ao contrário, é nítido seu caráter infringente. Subam ao Eg. TRF 1ª Região. Publique-se."

003 - 2007.42.00.000934-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MARLUCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B; EDIR RIBEIRO DA COSTA, OAB/RR 073-B; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413; NÁDIA LEANDRA PEREIRA, OAB/RR 393
 DEF.PÚBL.UNIÃO : GÉRSON PAQUER DE SOUZA

DECISÃO: "...Tendo em vista que o prazo de dez (10) dias é comum para a defesa, indefiro o pedido de carga dos autos formulado por MERCEDES AMÉLIA PAEZ BROCHERO (fl 536). Sem embargo disto, defiro-lhe o pedido de extração de cópias às suas expensas. Decorrido o prazo para alegações finais para a defesa, registre-se em conclusão para sentença. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2007**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2007.42.00.002270-1
 CLASSE: 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE: CONSTRUTORA COBRA LTDA
 ADV: SUELI ALMEIDA – OAB/RR 042
 EMBDO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Concedo prazo de 05(cinco) dias para que o autor emende a inicial, incluindo no pôlo passivo da demanda o executado nos autos da execução Fiscal nº 2002.42.00.000773-1, uma vez que o bem a ser levado à hasta pública em 23 de outubro

de 2007 foi oferecido à penhora pela referida parte. Após a emenda, citem-se os embargados, na forma do art. 1.053 do CPC. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

005 - 2006.42.00.000539-3

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A
EXCDO: ONERON DE ABREU PITHAN
ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao exequente, por 10(dez) dias. Findo o prazo e nada requerido, remetam-se os autos ao arquivamento.

006 - 2006.42.00.000532-8

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A
EXCDO: ROSA ROSAURA MARTINEZ ORDINOLA
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a resposta do bloqueio de valores obtida pelo Sistema Bacen Jud, dê-se vista ao CRM-RR, por 15 (quinze) dias, para manifestar-se.

007 - 2007.42.00.000097-7

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: ISAC VARÃO PIANCO
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 16-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

008 - 2007.42.00.000717-4

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: ESTRELA DO SUL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 16-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

009 - 2006.42.00.000869-7

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: L J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 24-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

010 - 2007.42.00.000103-0

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 16-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

011 - 2007.42.00.001802-0

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: MARIA DE NAZARÉ BRASIL DE MELO
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 13-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

012 - 2006.42.00.000866-6

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: EMEDE COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 24-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

013 - 2006.42.00.000699-1

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: EQUADOR CONSTRUÇÕES LTDA
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 25-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

014 - 2007.42.00.000108-8

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: IRISLAN DA SILVA BISPO
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 16-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

015 - 2007.42.00.000648-8

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO: Em face da certidão de fl. 16-verso, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação.

016 - 2006.42.00.000604-9

CLASSE: 3300 - EXECUCAO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR.
ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B
EXCDO: ROSERVIS RORAIMA SERVIÇOS DE VIG. E SEG. LTDA
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a resposta do bloqueio de valores obtida pelo Sistema Bacen Jud, dê-se vista ao CREA-RR, por 15 (quinze) dias, para manifestar-se.

EDITAIS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF nº 05.956.636/0001-25
Av. GLAYCON DE PAIVA Nº 252 – Centro
BOA VISTA – RORAIMA**

EDITAL N. 47/2007.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF número 06.152.181/0001-58, foi dado entrada neste Oficialato num pedido de registro do Desmembramento denominado PORTO SEGURO VI, situado no Bairro Centenário, nesta Capital, composto de 3(tres) Quadras, num total de 40(quarenta) Lotes Residenciais, abrangendo a área total de 21.199,50 metros quadrados, correspondentes ao Lote de terras número 538(parte do lote n. 395), da Quadra n. 535 (antiga parte da Quadra n. 312,) Bairro Centenário, Zona 07, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua de Acesso 02, medindo 143,10 metros; Fundos com parte do lote n. 50, medindo 173,10 metros; Lado Direito com o lote n. 368, medindo 145,00 metros lado Esquerdo com o lote 395 e Avenida Centenário, medindo 130,00 metros mais 30,00 mais 15,00 metros, ou seja, a área total de 21.199,50 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, à Avenida Glaycon de Paiva, número 252, Centro, nesta Capital, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação deste Edital juntamente com a Planta do desmembramento, que se fará em 03(tres) dias consecutivos num jornal de circulação diária e no Diário do Poder Judiciário desta Capital. Dado e passado nesta Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e sete(19.10.07).O Oficial-

SOUSA PANTALEAO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/11/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Felipe Xaud nº 1063 Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JANIO SOUZA DOS SANTOS e ROSA MARIA DA SILVA SCHARAMM.

MÁRCIO COSTA MORATELLI e CHRISTIANE CALDAS DE OLIVEIRA MAFRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/04/1979, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paulo Pereira, nº 206, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ADOLFO MORATELLI e ONEZA COSTA MORATELLI.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/10/1982, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paulo Pereira, nº 206, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CALDAS MAFRA e MARIA

DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MAFRA.

CRISTIANO AGUIAR PASSOS e TATIANA CARNEIRO BARAÚNA

ELE: nascido em Aracajú-SE, em 18/04/1977, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 2140, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSINO JOSÉ DOS PASSOS e

LUCIA AGUIAR PASSOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/05/1977, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Tacutu, nº 195, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de WALDOMIRO DO CARMO BARAÚNA e JOICILENE CARNEIRO BARAÚNA.

PEDRO HENRIQUE CERQUEIRA FRANÇA e SHYRLENE SHEILA DE SOUZA BICHARA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 23/01/1986, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Yeyê nº475 Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de DEVANIR DIAS FRANÇA e MARLI GOMES

CERQUEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/07/1987, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ungria nº841 Cauamé,

Boa Vista-RR, filha de SILVIO BICHARA e IVONETE DE SOUZA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se DAVI HONORATO DA SILVA e EUDILENÉ DÉ LIMA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de setembro de 1988, de profissão: vendedor, residente a Rua: R-18, nº 331, Bairro - Cidade Satélite, filho de RAIMUNDO HONORATO DOS SANTOS e de MARLUCE BERNARDO DA SILVA.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 05 de Outubro de 1989, de profissão: estudante, residente a Rua: R-15, nº 219, Bairro - Cidade Satélite, filha de *** e de EUDA FRANCISCA DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Outubro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar RAIMUNDO MACHADO DA SILVA e CORINA FERREIRA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascido a 30 de novembro de 1949, de profissão: mecânico, residente a Rua. Izidio Galdino da Silva, nº 2145, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e de MARIA CORINA MACHADO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de agosto de 1953, de profissão: do lar, residente a Rua. Izidio Galdino da Silva, nº 2145, Bairro: Senador Hélio Campos, filha de PEDRO FERREIRA DE SOUZA e de NAIR FERREIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar MOISES VIANA RIBEIRO e ROSANA EVARISTO DA SILVA DO NASCIMENTO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindaré - Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 23 de julho de 1979, de profissão: professor, residente a Av. Padre Anchieta, nº 51, Bairro: Cambará, filho de ANGELO SOUSA RIBEIRO e de MARIA DAS DORES VIANA RIBEIRO.

ELA é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 19 de janeiro de 1975, de profissão: Professora, residente a Av. Padre Anchieta, nº 51, Bairro: Cambará, filha de EUDES COLETA DA SILVA e de MARIA ALVENI EVARISTO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar NILSON BARROSO DA SILVA e LUCILENÉ ALVES DE ALMEIDA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 25 de janeiro de 1983, de profissão: chaveiro, residente a Rua. Z-01, nº 240, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filho de *** e de MARIA DO SOCORRO BARROSO DA SILVA.

ELA é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascido a 14 de outubro de 1975, de profissão: chaveira, residente a Rua. Z-01, nº 249, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filha de *** e de NEIDE ALVES DE ALMEIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007
Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILVAN CHARLES ARAUJO DA SILVA** e **IANÉ DA SILVA NORONHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 04 de janeiro de 1986, de profissão: fibrador, residente a Rua. Z-01, nº 249, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filho de **FRANCISCO JEOVA DA SILVA** e de **MARIA RAIMUNDA DA SILVA ARAUJO**.

ELA é natural de Uauá, Estado da Bahia, nascido a 28 de dezembro de 1986, de profissão: autônoma, residente a Rua. Z-01, nº 249, Bairro: Dr. Sílvio Leite, filha de **APARECIDO JOSÉ NORONHA** e de **NELCÍ BARBOSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108